PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

154783

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de preparo e distribuição de refeições (alimentação escolar / PNAE), com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (04 postos de Cozinheiro/a – CBO 5132-05), acompanhada do fornecimento integral de materiais de limpeza, descartáveis, fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para atender às necessidades do IFAM Campus Humaitá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 570.736,32 (quinhentos e setenta mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) para o período de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo ao valor estimado anual de R$ 285.368,16 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme divulgado no Portal do Compras.gov.br (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global (adjudicação por Grupo Único)

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
9. DO TERMO DE CONTRATO 19
10. DOS RECURSOS 20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

EDITAL

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - CAMPUS HUMAITÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
(Processo Administrativo n° 23504.000630/2026-56)

Torna-se público que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM / CAMPUS HUMAITÁ, por meio do(a) Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) sediado na BR-230 (Rodovia Transamazônica), km 07, s/n, Bairro São Cristóvão , Humaitá – AM, CEP 69800-454, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de preparo e distribuição de refeições (alimentação escolar / PNAE), mediante alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (04 postos de Cozinheiro/a – CBO 5132-05), acompanhada do fornecimento integral de materiais de limpeza, descartáveis, fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para atender às necessidades do IFAM Campus Humaitá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2.6. No item não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 sociedades cooperativas;

2.7.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13 pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

4.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9.1 A comprovação documental da implantação e do desenvolvimento do programa de integridade somente será exigida, durante a fase de habilitação, daquele licitante que se sagrar vencedor da disputa em decorrência direta da aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada a sua apresentação caso a proposta tenha sido a mais vantajosa independentemente de desempate.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10 (dez centavos).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1 empresas brasileiras;

6.24.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8.1 **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000338/2026**;

7.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 contiver vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.14.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.23.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.23.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.23.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.23.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.25. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.26. O pregoeiro/agente de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.27. O pregoeiro~~/agente~~ de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: ccl.chum@ifam.edu.br.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: dap.chum@ifam.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. *Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.*

9.8. *Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.*

9.8.1 *Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.*

9.9. *Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

*por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de **8** %.*

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ccl.chum@ifam.edu.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *5* (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: ccl.chum@ifam.edu.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

https://drive.google.com/drive/folders/1BTJQ5GeTvO5PpcnhXd1Wxvotbk4zAnA6?usp=drive_link

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 *Anexo II – Termo de Ciência e Concordância;*

13.11.3 *Anexo III – Instrumento De Medição De Resultado;*

13.11.4 *Anexo IV – Modelo Relação De Compromissos;*

13.11.5 *Anexo V – Minuta de Termo de Contrato Com Mão De Obra Exclusiva;*

13.11.6 *Anexo VI – Declaração De Responsabilidade Pelo Enquadramento Sindical;*

13.11.7 *Convenção Coletiva De Trabalho 2026/2027.*

Humaitá-AM, Data conforme assinatura eletrônica.

SerproID Serpro

Jose Alberto do Nascimento Pinho
CPF: ***.001.702-**
18/11/2026

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS/CAMPUS HUMAITÁ

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	154783-INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS/CAMPUS HUMAITÁ	CAIO CARIOCA DE LIMA	18/11/2026 16:03 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	22/2026	23504.000630/2026-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23504.000630/2026-56)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentação escolar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (04 postos de Cozinheiro/a Geral – CBO 5132-05, 40h semanais), incluindo o fornecimento integral de insumos (materiais de limpeza, descartáveis, uniformes e EPIs), para atender o IFAM Campus Humaitá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD. POSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ANUAL	QTD. BIENAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR BIENAL
1	**Prestação de serviço de cozinheiro(a) (40h):** Mão de obra técnica (CBO 5132-05), incluindo uniformes, EPIs e materiais de consumo mensal.	19399	4 postos de cozinheira	Serviço mensal	12	24	R$ 22.992,88	R$ 275.914,56	R$ 551.829,12
2	**Adicional de Horas Extras**	19399	-	Hora	240	480	R$ 14,59	R$ 3.501,60	R$ 7.003,20

	(50%): Provisão para sábados letivos e atividades excepcionais, conforme o calendário acadêmico (Item não sujeito a lances).								
3	**Reembolso-Creche:** Assistência pré-escolar (Benefício fixo + incidência de CITL Variável).	19399	-	Serviço	12	24	R$ 496,00	R$ 5.952,00	R$ 11.904,00
							VALOR TOTAL	R$ 285.368,16	R$ 570.736,32

Notas Explicativas da Memória de Cálculo do Valor Estimado:

a) Reembolso-Creche (Provisão Mensal de R$ 496,00): O valor mensal estimado refere-se à provisão para o conjunto dos 04 postos de trabalho, considerando o teto individual de R$ 526,64 (IN SEGES/MGI nº 147/2026), o percentual de incidência de 20% sobre o quadro de pessoal (fator de 0,8 beneficiário) e o acréscimo de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CITL de 17,73%): (4 postos x R$ 526,64 x 20%) + 17,73% (CITL) = R$ 421,31 + R$ 74,69 = R$ 496,00/mês

b) Horas Extras (Provisão Mensal de R$ 291,80 / R$ 14,59/h): Provisão para cobertura dos sábados letivos matutinos previstos no Calendário Acadêmico do *Campus* Humaitá (estimativa de 5 horas mensais por colaborador), com base no piso da CCT AM000338/2026 (R$ 1.945,10), divisor 200 (jornada de 40h do Decreto nº 12.926/2026) e adicional de 50%:

Hora Extra Unitária: (R$ 1.945,10 / 200) x 1,5 = R$ 14,59/hora

Custo Mensal (4 postos): 4 postos x 5h x R$ 14,59 = R$ 291,80/mês

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado visto que assegura a manutenção ininterrupta das atividades institucionais e o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo indispensável para a rotina operacional do campus e para a segurança alimentar dos discentes. A prestação de serviços de cozinheiro(a) exige execução contínua, com atuação diária, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por garantir estabilidade operacional e evitar os custos de frequentes processos licitatórios, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. O modelo de execução será de 40 horas semanais, em estrita observância ao Decreto nº 12.174/2024 (alterado pelo Decreto nº 12.926/2026) e ao Parecer Referencial nº 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU. A redução da jornada de 44 para 40 horas semanais será aplicada sem prejuízo da remuneração do trabalhador, nos termos do Art. 4º do referido Decreto:

> *"Art. 4º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador."*

1.3.2. ADICIONAL DE HORA-EXTRA: As horas extras decorrentes da prestação de serviços de segunda-feira a sábado (sábados letivos) serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos da Cláusula Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT AM000338/2026). Tendo em vista que o funcionamento e o calendário acadêmico do *Campus* Humaitá não preveem a realização de serviços aos domingos, feriados e dias de folga, afasta-se a ocorrência de trabalho nessas datas e a consequente estimativa orçamentária para o pagamento de adicional com acréscimo de 100% (cem por cento).

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) data de emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10792928000100-0-000011/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025;

III) Id do item no PCA: 326 e 327;

IV) Classe/Grupo: 851 – SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL;

V) Identificador da Futura Contratação: 154783-22/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá orientar seus colaboradores a seguir as diretrizes internas do campus para coleta seletiva, com correta separação entre resíduos orgânicos (cascas, restos), recicláveis (embalagens) e rejeitos (EPIs descartáveis), priorizando o aproveitamento integral dos alimentos;

4.1.2. Implementar rotinas para a eficiência energética e hídrica, incluindo o desligamento de equipamentos e iluminação quando não estiverem em uso e o uso consciente de água nas lavagens de utensílios e ambientes;

4.1.3. Na execução da solução integrada, a Contratada deve obrigatoriamente fornecer materiais de limpeza biodegradáveis, livres de fosfato e preferencialmente com selo ambiental, além de buscar a utilização de uniformes de tecidos ecológicos;

4.1.4. É dever da contratada a promoção de treinamentos periódicos para as colaboradoras sobre boas práticas ambientais e economia de recursos no ambiente de trabalho;

4.1.5. Garantir o descarte ambientalmente adequado de óleos vegetais usados e produtos químicos, observando a Resolução CONAMA nº 20/1994 quanto ao nível de ruído de equipamentos industriais eventualmente utilizados;

4.1.6. Recomenda-se que a empresa priorize, sempre que viável, a contratação de mão de obra da localidade de Humaitá, contribuindo para o desenvolvimento social da comunidade;

4.1.7. O cumprimento dos critérios sustentáveis será aferido por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sendo que o descumprimento injustificado poderá ensejar aplicação de pontuação negativa e glosas no pagamento; e

4.1.8. Os requisitos citados acima não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.11. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.11.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.21. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada ao interessado para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia nas instalações da Cozinha e Refeitório do IFAM Campus Humaitá, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

4.21.1. A previsão de vistoria técnica justifica-se pelas peculiaridades operacionais da prestação continuada de serviços de alimentação escolar (PNAE), compreendendo a necessidade de verificação prévia do layout da cozinha industrial do campus, estado de conservação e capacidade dos equipamentos colocados à disposição, pontos de água, gás e energia elétrica, bem como o fluxo sanitário e de distribuição das refeições aos discentes, fatores determinantes para o correto dimensionamento e elaboração de proposta exequível.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de modo que o agendamento de uma empresa não coincida com o de outros licitantes.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23.1. A licitante que optar por realizar a vistoria receberá Atestado de Vistoria emitido e assinado pelo servidor do IFAM responsável pelo acompanhamento, comprovando a realização da avaliação presencial do local e das instalações;

4.23.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.23.3. O agendamento deverá ser realizado previamente através do e-mail: dap.chum@ifam.edu.br.

4.24. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme facultado pelo Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.26. Não será exigido que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima no município de Humaitá/AM.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A jornada de trabalho será de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas preferencialmente de **segunda a sexta-feira**, sem que haja redução na remuneração das trabalhadoras, em cumprimento aos **Decretos nº 12.174/2024 e nº 12.926/2026**.

5.1.2.2. A prestação de serviços aos **sábados letivos** ocorrerá conforme o Calendário Acadêmico do campus Humaitá, sendo as horas excedentes à jornada regular remuneradas como **horas suplementares** (Adicional de 50%), nos termos da Cláusula Oitava da CCT AM000338/2026 e custeadas pelo **Item 02** da proposta (não sujeito a lances).

5.1.2.3. A contratada deve assegurar o cumprimento rigoroso das escalas, podendo a Administração alterar os horários de início e fim das jornadas com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

5.1.2.4. Registro diário da entrada e saída por folha de ponto (manual ou eletrônica), com homologação mensal pela chefia imediata e fiscalização.

5.1.2.5. A contratada disponibilizará **04 (quatro) cozinheiros(as)** (CBO 5132-05), atuando de forma coordenada nos turnos matutino, vespertino e noturno, abrangendo o intervalo operacional das **06:00h às 22:00h** para assegurar o pré-preparo do desjejum e a limpeza final da cozinha.

5.1.2.6. Em caso de faltas ou afastamentos, a contratada deve realizar a substituição do profissional em até **02 (duas) horas** após a ciência, para não interromper o fornecimento de alimentação escolar.

5.1.2.7. As colaboradoras deverão atuar com urbanidade, fardadas, com EPIs completos e manter sigilo sobre assuntos institucionais.

5.1.2.8. A contratada é responsável por garantir que nunca faltem os materiais de limpeza biodegradáveis e EPIs previstos na **solução integrada**.

5.1.2.9. Os serviços e materiais (solução integrada) que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou normas da ANVISA/PNAE poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional ao IFAM.

5.1.2.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo responsável acompanhante, para verificação de conformidade.

5.1.2.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias** após o provisório, mediante termo circunstanciado que ateste a qualidade do serviço executado e a conformidade dos materiais de limpeza e EPIs fornecidos pela contratada.

5.1.2.12. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por prejuízos resultantes da incorreta execução ou pela solidez e segurança dos serviços.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços

5.1.3.1. A execução diária das atividades seguirá o cronograma e os procedimentos detalhados abaixo, visando a eficiência operacional e a segurança alimentar no refeitório:

Etapa / Atividade	Descrição do Procedimento	Frequência / Periodicidade	Responsável	Tecnologias / Equipamentos Utilizados
1. Recepção e Conferência	Conferência qualitativa e quantitativa dos gêneros alimentícios recebidos (validade, integridade e peso).	Diariamente, no início de cada turno	Cozinheiro(a)	Balança industrial, planilhas de controle e caixas plásticas.
2. Higienização de Alimentos	Lavagem e sanitização de vegetais, frutas e carnes seguindo as normas da RDC nº 216 /2004-ANVISA.	Diariamente, antes de cada preparo	Cozinheiro(a)	Pia com lavador, solução clorada biodegradável e bacias.
3. Higienização de Utensílios	Lavagem e desinfecção de panelas, talheres, pratos e superfícies de preparo.	Antes, durante e após o preparo	Cozinheiro(a)	Detergente neutro biodegradável, álcool 70% e água corrente.
4. Preparo das Refeições	Execução técnica do cardápio (desjejum, almoço e merenda noturna) conforme orientação da Nutricionista.	Diariamente, das 06:00h às 22:00h	Cozinheiro(a)	Fogão industrial, liquidificador e utensílios do Campus.
5. Porcionamento e Distribuição	Montagem e entrega das refeições aos discentes com cordialidade, respeitando horários e gramaturas.	Diariamente, nos intervalos letivos	Cozinheiro(a)	Bandejas, conchas e EPIs (touca, avental de PVC, máscara e luvas).
	Registro das quantidades utilizadas e das sobras (limpas e sujas) para fins			

6. Gestão de Consumo e Perdas	de controle de desperdício.	Diariamente, após cada refeição	Cozinheiro (a) / Nutrição	Ficha de controle diário e planilhas eletrônicas.
7. Limpeza da Cozinha e Refeitório	Higienização do ambiente, equipamentos e pisos ao final da jornada diária.	Diariamente, ao final da jornada	Cozinheiro(a)	Insumos sustentáveis fornecidos pela Contratada (Solução Integrada).
8. Controle de Resíduos	Segregação rigorosa na fonte entre resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos (EPIs usados).	Contínuo (durante toda a jornada)	Cozinheiro(a)	Lixeiras seletivas do Campus e sacos identificados.
9. Gestão Administrativa	Entrega de folhas de ponto e relatórios de ocorrências à fiscalização.	Mensal (até o 5º dia útil)	Preposto / Cozinheiro(a)	Formulários, e-mail institucional e relatórios físicos.
10. Avaliação de Resultados	Aferição da qualidade via checklists e Instrumento de Medição de Resultados (IMR).	Mensal / Conforme Contrato	Fiscais do Campus Humaitá	IMR, relatórios de ocorrência e frequência.

5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...

5.1.4.1. A execução do contrato seguirá o cronograma de etapas abaixo, vinculando o início das atividades à prévia adequação do ambiente e à designação dos responsáveis pela gestão:

Etapa	Período	A partir de	Após concluído
1. Designação formal dos fiscais	Antes do início da execução	Publicação da autorização da contratação e portaria específica.	Início do acompanhamento técnico e administrativo.
2. Adequação e vistoria da cozinha	Até 5 dias úteis antes da execução	Emissão da Ordem de Serviço (OS) e cronograma inicial.	Liberação do espaço e estoque de materiais da Solução Integrada.
3. Apresentação e recepção da equipe	1º dia útil da vigência contratual	Assinatura do contrato e convocação da empresa.	Início efetivo das atividades e integração ao ambiente escolar.
4. Execução das atividades operacionais	Dias letivos e sábados programados	Início do Calendário Acadêmico 2026 e horários de turno.	Registro de consumo, higienização e preparo para o turno seguinte.
5. Registro de rotina e ponto	Diário / Contínuo	Após cada jornada de trabalho (40h semanais).	Homologação mensal pela chefia e fiscalização.

6. Reuniões de alinhamento	Mensal (1ª semana)	Convocação da fiscalização ou do preposto da empresa.	Ajustes operacionais com base no feedback discente e nutricional.
7. Entrega de relatórios e insumos	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Fechamento do mês de referência e logística de materiais.	Base para aferição do IMR e liquidação da fatura.
8. Avaliação via IMR e Fiscalização	Mensal e ininterrupta	Início da vigência e medições periódicas.	Emissão de pareceres, glosas ou recomendações de melhoria.
9. Substituição de profissionais	Imediatamente (até 2 horas)	Ciência da ausência, falta ou afastamento do colaborador.	Retomada do serviço sem prejuízo à alimentação escolar.
10. Encerramento ou Renovação	Ao final da vigência de 12 meses	Último mês de vigência (análise de vantajosidade).	Relatório final de execução ou lavratura de termo aditivo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: [...];

5.2.1. Os serviços serão prestados primordialmente nas instalações físicas do IFAM Campus Humaitá, situado na BR-230, Km 7, s/nº, Bairro São Cristóvão, Humaitá-AM, CEP: 69800-454.

5.2.2. Eventualmente, para atender a demandas de eventos institucionais ou projetos de extensão autorizados pela fiscalização, os profissionais poderão realizar o preparo e distribuição em outros espaços cedidos ao IFAM, desde que observadas as condições mínimas de higiene.

5.2.3. É expressamente vedada a prestação dos serviços nas dependências da contratada ou em cozinhas externas.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Para cobrir integralmente as rotinas de desjejum, almoço e merenda noturna, o intervalo operacional da cozinha compreende das 06:00h às 22:00h.

5.3.2. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será distribuída em turnos (matutino, vespertino e noturno) conforme a necessidade do campus, preferencialmente de segunda a sexta-feira.

5.3.3. O atendimento aos sábados letivos ocorrerá mediante convocação da Administração, sendo as horas excedentes à jornada regular tratadas como horas suplementares (extraordinárias), custeadas pelo Item 02 da solução.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.4. A execução contratual observará as rotinas conforme o quadro abaixo:

Grupo	Atividade	Descrição do Procedimento
	Pré-Preparo	Realizar a higienização, limpeza, corte e porcionamento de carnes, vegetais e cereais, em conformidade com as normas da ANVISA.
		Temperar e cozinhar os alimentos seguindo o cardápio da nutricionista,

I. Produção e Preparo Técnico	**Preparo e Cocção**	controlando o tempo de cocção e avaliando sabor, cor e textura das refeições.
	Finalização e Distribuição	Montar as cubas de serviço e encaminhar os alimentos prontos para o balcão de distribuição, garantindo o atendimento cordial aos alunos.
II. Gestão de Fluxo e Operação	**Planejamento de Rotina**	Listar e quantificar ingredientes necessários para a produção diária, solicitando manutenção de equipamentos sempre que necessário.
	Início de Atividade	Apresentar-se devidamente uniformizada, organizar os utensílios de trabalho e verificar o funcionamento de fogões e freezers antes do preparo.
III. Higienização, Estocagem e Resíduos	**Fechamento de Cozinha**	Higienizar equipamentos e bancadas ao final de cada turno, desligar aparelhos e providenciar o descarte segregado de resíduos (orgânicos e recicláveis).
	Estocagem e Conservação	Armazenar gêneros alimentícios conforme normas de higiene, controlando rigorosamente a temperatura e as datas de validade.
IV. Comunicação e Competências Pessoais	**Comunicação Institucional**	Interpretar manuais de boas práticas, preencher fichas de controle de estoque e comunicar-se proativamente com a Nutrição e a Gestão do Campus.
	Ética e Biossegurança	Utilizar obrigatoriamente os EPIs, manter asseio pessoal rigoroso, evitar desperdícios e demonstrar conduta ética e sigilo profissional no ambiente escolar.
V. Regras de Gestão Administrativa	**Jornada**	Cumprir carga horária de **40 horas semanais**, preferencialmente de segunda a sexta-feira.
	Substituição	Garantir a substituição de profissionais ausentes em no máximo **02 (duas) horas**.
	Insumos	Assegurar a entrega mensal dos **materiais de limpeza biodegradáveis** da solução integrada.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Uniformes, Equipamentos de Proteção e Identificação

5.4.1.1. Todos os itens deverão ser submetidos à aprovação da Gestão do Contrato antes do início da execução, podendo ser solicitada a substituição caso não atendam à qualidade e especificações exigidas.

5.4.1.2. É expressamente vedado qualquer repasse de custos de fardamento ou equipamentos aos(às) trabalhadores(as).

5.4.1.3. O primeiro conjunto completo deve ser entregue em até 5 (cinco) dias do início dos serviços. Todas as entregas devem ser formalizadas mediante recibo nominal a ser enviado à fiscalização.

5.4.1.4. Adequação Especial: No caso de profissionais gestantes, a contratada deve fornecer uniformes adaptados à condição, realizando as substituições necessárias para garantir o conforto e a higiene.

5.4.1.5. Tabela de Itens por Posto de Trabalho

Item	Descrição Técnica	Cor	Quantidade (Semestral)
1	Calça comprida jeans ou brim, modelo tradicional, com bolsos laterais e posteriores, de boa qualidade.	Branca	2
2	Camisa de malha, de manga curta, 100% algodão, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	Branca	3
3	Bota de cano curto PVC ou calçado em couro, de boa qualidade, estilo mocassim, fechado, baixo, sem salto, antiderrapante (Par de Botas).	Branca	2
4	Avental de cozinha, tecido, com bolso frontal, com amarração nas costas, tamanho único, de boa qualidade, com proteção do tronco, com tiras reforçadas.	Branca	1
5	Avental - avental de pvc para proteção do tronco contra umidade, proveniente de operações com uso de água, confeccionado em laminado de pvc, incolor, com cordões de nylon ou tiras de pvc, para ajuste do usuário no pescoço e cintura. Tamanho comprimento: 1,20m e largura: 0,70m.	Branca	1
6	Máscaras descartáveis com elástico (cx com 50 unidades): Máscara cirúrgica descartável, cx/50un., c/elástico, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, uso único(90x6).	Branca	1
7	Crachá de identificação com Foto		1

5.4.1.6. O primeiro conjunto completo de uniformes deve ser entregue em até 5 (cinco) dias do início dos serviços, sem prejuízo à medição do IMR neste período inicial.

5.4.1.7. A contratada deverá realizar a substituição dos conjuntos completos a cada 06 (seis) meses. Para calçados (botas/sapatos antiderrapantes), a troca deve ocorrer semestralmente (conforme tabela técnica) ou em prazo máximo de 48 horas após comunicação da fiscalização caso o item não apresente condições mínimas de segurança ou asseio.

5.4.1.8. É vedado o recolhimento de uniformes usados para redistribuição a outros colaboradores. Itens desgastados não poderão ser reutilizados por novos funcionários em nenhuma hipótese.

5.4.1.9. Eventuais mudanças de tecido, cor ou modelo por iniciativa da contratada dependem de aceitação prévia e por escrito da Administração.

5.4.1.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.4.1.11. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.4.1.12. As especificações de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) listadas no quadro são estimativas mínimas. Cabe à contratada realizar a análise de risco ambiental e incluir em sua proposta todos os equipamentos adicionais necessários para a proteção integral dos(as) cozinheiros(as), garantindo o cumprimento das normas de segurança do trabalho e vigilância sanitária.

5.4.2. Fornecimento Mensal de Materiais e Insumos de Consumo

5.4.2.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em quantitativos suficientes para suprir a demanda integral do campus Humaitá.

5.4.2.2. Todos os produtos químicos (detergentes, desinfetantes, soluções cloradas) deverão ser biodegradáveis e possuir registro nos órgãos competentes, priorizando-se itens de menor impacto ambiental.

5.4.2.3. No ato da entrega, o fiscal do contrato conferirá se as especificações técnicas e marcas coincidem com a proposta apresentada, reservando-se o direito de rejeitar produtos de qualidade inferior.

5.4.2.4. Tabela de Insumos Mensais

Item	Descrição Técnica	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	Água sanitária	Litro	5	60
2	Álcool em gel antisséptico 500 ml com bico dosador	Litro	5	60
3	Álcool 70º, 500 ml líquido	Litro	15	180
4	Borrifador com frasco transparente 500 ml	Unidade	1	12
5	Coador de café, material tecido 100% algodão, com cabo de madeira e aro de arame galvanizado, diâmetro boca 28 cm de diâmetro	Unidade	2	24
6	Detergente líquido com ph neutro, embalagem 500 ml	Unidade	40	480
7	Palha de aço, fina, pacote com 08 unidades	Unidade	10	120
8	Esponja dupla face, com 03 unidades.	Unidade	20	240
9	Filme Plástico rolo de 30 metros	Unidade	2	24
10	Papel alumínio, comprimento: 30 m, largura:30 cm, apresentação: rolo	Unidade	3	36
11	Limpa alumínio, embalagem 500 ml	Unidade	10	120
12	Luva de borracha para limpeza	Par	4	48
13	LUVA PROTEÇÃO, material: plástico, aplicação: manipulação de alimentos, cor: transparente, tipo: 5 dedos, tamanho: único	Pacote c/ 50 unid.	10	120
14	Pano de copa, felpudo, branco	Unidade	6	72
15	Pano de chão, branco	Unidade	5	60
16	Sabão em barra, com 05 unidades, de 200 gramas	Pacote	6	72
17	Saco plástico lixo, capacidade:100 l, cor: preta, aplicação: coleta de lixo, material: polietileno, reforçado	Pacote 100 unid.	3	36
18	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, largura:20 cm, comprimento:23 cm, cor: branca, tipo folhas: dupla	Pacote c/ 50 unid.	100	1200
19	Acendedor multiuso - a gás, recarregável, medindo aproximadamente 28 cm	Unidade	2	24
20	Touca Tipo: Descartável, Material: TNT, Cor: Branca, Aplicação: Cozinha Industrial Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico, Pacote contendo 100 unidades	Pacote	5	60
21	Hipoclorito de sódio para lavar verduras	Litro	3	36
22	Escova multiuso para lavar legumes	Unidade	2	24
23	Flanela branca	Unidade	4	48

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1.Dimensionamento do Público-Alvo e Refeições (Memória de Cálculo)

5.5.1.1. Para o fiel dimensionamento da logística de preparo e fornecimento de materiais da Solução Integrada, as licitantes devem considerar os seguintes dados estimados do Campus Humaitá:

Descrição do Público / Fluxo	Quantitativo Estimado
Estudantes Cursos Integrados (Manhã/Tarde)	500 alunos
Estudantes Cursos Subsequentes (Noite)	52 alunos
Dias Letivos Estimados (Anual)	200 dias
Lanches Matutinos (10:00h)	média de 300 refeições/dia
Almoço (12:30h)	média de 200 refeições/dia
Lanches Vespertinos (16:00h)	média de 300 refeições/dia
Refeições Noturnas (20:00h)	média de 30 refeições/dia

5.5.2. Requisitos de Mão de Obra e Jornada;

5.5.2.1. A contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) profissionais qualificados na função de Cozinheiro Geral (CBO 5132-05), com experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em cozinha institucional.

5.5.2.2. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída conforme a necessidade dos turnos, preferencialmente de segunda a sexta-feira, em estrita observância ao Decreto nº 12.926/2026, sem redução salarial.

5.5.2.3. A atuação em sábados letivos ocorrerá mediante convocação e será remunerada como hora extra (adicional de 50%), conforme previsto no Item 02 do ETP.

5.5.3. Benefícios e Encargos Obrigatórios

5.5.3.1. As propostas de preços deverão contemplar obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

I. Reembolso-Creche: No valor mensal de R$ 526,64 para dependentes legais de até 5 anos e 11 meses (conforme Parecer Referencial nº 00001/2026/AGU).

II. Auxílio-Alimentação: Valor unitário diário conforme estabelecido na CCT AM000338/2026.

III. Solução Integrada: Inclusão de todos os custos relativos ao fornecimento semestral de uniformes/EPIs e fornecimento mensal de materiais de limpeza biodegradáveis.

IV. Demais Direitos da CCT Paradigmática: Inclusão de todos os encargos sociais, trabalhistas e benefícios adicionais previstos na CCT AM000338/2026 (paradigma da licitação), tais como Auxílio-Saúde, Seguro de Vida, Auxílio-Transporte e taxas negociais, garantindo a integralidade do custo da mão de obra.

5.5.4. Vedações e Condições de Execução

5.5.4.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto e a prestação dos serviços nas dependências da contratada ou cozinhas externas.

5.5.4.2. A contratada deverá manter preposto capaz de coordenar as atividades e realizar ajustes operacionais imediatos, mantendo canal de comunicação (e-mail e telefone) em tempo integral.

5.5.4.3. Saúde Ocupacional: É obrigação da contratada manter atualizados os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todas as colaboradoras, entregando as cópias à fiscalização sempre que solicitado.

5.5.5. Planilha de Custos e Formação de Preços:

5.5.5.1. Os serviços serão contratados com base nas planilhas de formação de preços apresentadas na licitação, observadas as produtividades, as periodicidades e as condições do local de execução no campus Humaitá.

5.5.5.2. Licitantes tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS deverão indicar as alíquotas médias efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses, comprovadas mediante Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) ou outro meio hábil, para fins de verificação da exequibilidade.

5.5.5.3. Para fins de adequação da proposta e verificação da exequibilidade dos preços, o licitante classificado em primeiro lugar deverá obrigatoriamente apresentar a sua Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida em estrita conformidade com o modelo padronizado disponibilizado (adaptado do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017), admitindo-se adequações exclusivamente quanto às suas alíquotas tributárias reais, margem de lucro e particularidades do seu enquadramento sindical.

5.5.6. Inexistência de Vínculo Empregatício:

5.5.6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o IFAM, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta com agentes públicos.

5.5.7. Enquadramento Sindical e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) Paradigma

5.5.7.1. A Convenção Coletiva de Trabalho CCT AM000338/2026 é adotada estritamente como norma coletiva PARADIGMA pela Administração para fins de estimativa orçamentária e fixação dos custos unitários mínimos relevantes do certame, não sendo de utilização obrigatória pelos licitantes.
5.5.7.2. O licitante deverá elaborar sua planilha de custos e formação de preços com base no instrumento coletivo de trabalho (CCT, ACT ou Sentença Normativa) regido pelo seu efetivo enquadramento sindical, decorrente de sua atividade econômica preponderante (art. 511 da CLT), devendo indicar na proposta o instrumento coletivo adotado e a respectiva justificativa.

5.5.7.3. Em consonância com a IN SEGES/MGI nº 176/2024 e a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.207/2024 – Plenário), para assegurar o tratamento isonômico e a dignidade do trabalho, somente serão aceitas propostas que contemplem valores de remuneração (piso salarial/salário-base), auxílio-alimentação e benefícios sociais obrigatórios iguais ou superiores aos custos unitários mínimos relevantes orçados pela Administração com base na CCT paradigma (AM000338/2026).

5.5.7.4. A Administração não se vincula a disposições de instrumentos coletivos que não tratem de matéria trabalhista (como fixação de preços de insumos ou índices obrigatórios de encargos sociais e previdenciários, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), devendo a empresa apresentar cálculos condizentes com a legislação tributária e a realidade de mercado.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, acompanhado dos dados de contato oficial (e-mail, telefone e canal de mensagem instantânea) para pronto atendimento à fiscalização do Contratante.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto (IFAM Campus Humaitá) durante o período contratual, especialmente nos horários de funcionamento da cozinha e distribuição da alimentação escolar.

> 6.7.1. Justificativa Técnica da Exigência de Preposto no Local (art. 118 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 44, § 4º, da IN SEGES/MP nº 05/2017): A exigência de manutenção de preposto no local de execução justifica-se pela natureza crítica e contínua dos serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar (PNAE), que demandam acompanhamento diário e imediato quanto ao cumprimento do cardápio, rígido controle sanitário e de higiene, gestão dos insumos alimentícios e alocação diária dos postos de cozinheiro/a. Ademais, dada a distância geográfica do Campus Humaitá em relação às sedes administrativas de potenciais prestadores de serviços, a presença do preposto assegura pronta capacidade decisória local para sanar intercorrências operacionais e prevenir qualquer risco de desabastecimento ou paralisação das refeições discentes. Registra-se que a exigência não acarreta custos adicionais desproporcionais ou encargo financeiro incompatível com o mercado, podendo a função de preposto ser exercida por encarregado ou supervisor qualificado designado pela empresa, observado o disposto na legislação trabalhista.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro profissional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. O fiscal fará o acompanhamento rigoroso dos aspectos administrativos e financeiros relacionados à execução contratual, com o objetivo de verificar a conformidade e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços (alocação dos 04 profissionais e entrega de materiais) estão compatíveis com o **ETP 10/2026**, o Termo de Referência e o Contrato;

6.16.2. É de responsabilidade da fiscalização realizar as verificações necessárias à boa e regular execução administrativa, observando o disposto na legislação aplicável e nos normativos de 2026, tais como:

6.16.1.1. Elaboração e atualização de planilha com informações sobre as colaboradoras (nome, CPF, função de Cozinheiro Geral CBO 5132-05, salário e benefícios recebidos), jornada de 40 horas semanais e ocorrências funcionais;

6.16.1.2. Verificação das anotações nas carteiras de trabalho para garantir que as informações coincidam com o pactuado e que não ocorra desvio de função;

6.16.1.3. Verificação de que o salário não é inferior ao previsto na CCT AM000338/2026 e que o reembolso-creche (R$ 526,64) está sendo pago corretamente aos dependentes elegíveis;

6.16.1.4. No primeiro mês da execução, conferência da relação nominal, dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e da entrega do primeiro kit completo de uniformes e EPIs.

6.16.3. Em estrita observância à IN SEGES/MGI nº 147/2026, a fiscalização operará por amostragem semestral, examinando, por beneficiário, a documentação comprobatória de pelo menos um mês a cada semestre, inserindo os dados no sistema Contratos.gov.br.

6.16.4. Conferência mensal, até o 5º dia útil, da qualidade e quantidade dos materiais de limpeza biodegradáveis entregues, reservando-se o direito de rejeitar produtos que não atendam aos critérios de sustentabilidade do ETP.

6.16.5. Registro sistemático de todas as notificações emitidas para a contratada (ex: atrasos no preparo da merenda noturna ou falta de EPIs) e análise das justificativas apresentadas, subsidiando a aplicação do IMR.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29.. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. Caberá à equipe de fiscalização (técnica e administrativa) realizar as seguintes ações de monitoramento e controle:

6.33.1.1. Comunicar formalmente à empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, após a aplicação de eventuais glosas decorrentes do IMR.

6.33.1.2. Realizar conferência detalhada dos materiais de limpeza biodegradáveis, uniformes e EPIs entregues mensalmente, verificando se a quantidade e a qualidade marcas atendem ao especificado no item 5.4 do TR.

6.33.1.3. Analisar a conformidade do preparo das refeições, assegurando que o cardápio e as normas da ANVISA/PNAE sejam rigorosamente seguidos pelas 04 cozinheiras.

6.33.1.4. Verificar diariamente a assiduidade e pontualidade da equipe, exigindo a substituição em até 02 (duas) horas no caso de faltas ou afastamentos.

6.33.1.5. Realizar inspeções in loco na cozinha e refeitório, utilizando checklists de inspeção para avaliar a correta aplicação dos materiais e o asseio das profissionais.

6.33.1.6. Aplicar mensalmente o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), consolidando os indicadores de qualidade, sustentabilidade e assiduidade para fins de atesto e pagamento.

6.33.1.7. Registrar atrasos ou falhas no fornecimento, notificando formalmente o preposto da contratada para correção imediata, estabelecendo prazos para regularização.

6.33.1.8. Coletar o feedback das equipes de Nutrição e Assistência ao Educando para verificar a aceitabilidade das refeições e propor melhorias contínuas na execução.

6.33.1.9. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a conferência final da execução mensal e a verificação da regularidade trabalhista e previdenciária perante o eSocial.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

6.35.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.35.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.683. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Inspeção in loco dos serviços executados, e para efeito de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Instrumento de Medição de Resultados IMR, mensurado em consonância com a tabela 1, citada abaixo:

Tabela 1 - Gradação e percentual aplicados

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Gradação para cada ocorrência de infração

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Atrasar a implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização ou o cumprimento de outras obrigações contratuais.	1
2	Atrasar o pagamento de salários, gratificações, adicionais ou quaisquer acréscimos remuneratórios decorrentes de lei, contrato ou dissídio coletivo da categoria.	5
3	Atrasar o pagamento ou a recarga de benefícios, tais como vale-transporte, auxílio-alimentação/refeição e demais vantagens previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).	5
4	Descontar indevidamente do salário dos empregados o custo de uniformes, calçados, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou insumos necessários ao trabalho.	4
	Alocar empregados — efetivos ou reservas — sem a devida qualificação, treinamento em boas práticas de	

5	manipulação de alimentos ou habilitação exigida para o cargo.	5
6	Manter empregados em serviço sem identificação, uniformização ou os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).	3
7	Manter o efetivo em serviço em quantitativo inferior ao estabelecido no contrato.	4
8	Permitir que o empregado se apresente em atividade com uniforme sujo, rasgado, incompleto ou em desacordo com as normas de higiene e vigilância sanitária.	2
9	Substituir ou retirar empregados do posto de trabalho durante o expediente de preparo e distribuição de refeições, sem justificativa plausível e anuência prévia da CONTRATANTE.	4
10	Suspender ou interromper a prestação dos serviços de alimentação escolar, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela Administração.	5
PARA OS ITENS SEGUINTES, DEIXAR DE:		
11	Apresentar o registro de frequência e a escala de férias dos empregados, quando formalmente solicitado pela FISCALIZAÇÃO.	2
12	Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, cronograma de preparo e distribuição de refeições.	4
13	Anotar regularmente as funções profissionais e atualizações contratuais na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados no serviço.	5
14	Apresentar previamente à CONTRATANTE o candidato indicado para a substituição definitiva ou temporária de qualquer empregado.	3
15	Formalizar a substituição de empregado ausente por meio do envio da documentação de identificação correspondente à FISCALIZAÇÃO.	2
16	Atender às normas e regulamentos internos de segurança interna e higiene predial da unidade de ensino, em especial quanto ao uso do crachá e sua devida devolução no desligamento.	3
17	Cumprir as determinações da FISCALIZAÇÃO relativas à identificação, triagem e controle de entrada /saída de seus empregados nas dependências do campus.	3
18	Cumprir determinação formal, notificação ou instrução complementar emitida pela FISCALIZAÇÃO do contrato.	3
19	Cumprir o horário estabelecido no contrato, no termo de referência ou estipulado pela direção do campus ou setor de nutrição para o fornecimento da alimentação.	2
	Efetuar a reposição de cozinheiros(as) ausentes no	

20	prazo máximo de 2 (duas) horas, garantindo que o cronograma de alimentação dos alunos não seja prejudicado.	2
21	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, previdenciários e sociais vinculados à execução contratual nas datas avençadas.	5
22	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas na legislação vigente para a qual não haja outra penalidade específica estipulada.	4
23	Executar serviço expressamente determinado pela FISCALIZAÇÃO, salvo por impossibilidade técnica devidamente comprovada.	3
24	Fornecer os materiais mensais, insumos e materiais de limpeza previstos no contrato indispensáveis à prestação do serviço.	5
25	Fornecer materiais, uniformes e EPIs em estrita conformidade com as especificações contratuais, ou deixar de substituí-los quando desgastados.	5
26	Manter em estoque e disponíveis na unidade de serviço os materiais, uniformes e EPIs necessários à execução regular e segura das atividades.	5
27	Notificar previamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer transferência, remanejamento ou substituição de pessoal entre postos.	3
28	Registrar e controlar diariamente a pontualidade e assiduidade dos empregados por meio de ponto idôneo (físico ou eletrônico).	3
29	Reparar ou substituir, no prazo estabelecido, materiais, ferramentas e equipamentos sob sua responsabilidade que forem danificados ou avariados.	3
30	Substituir imediatamente empregado que se apresentar sem a devida uniformização ou em desacordo com as normas rígidas de higiene pessoal e manipulação.	2
31	Substituir empregado que adote conduta inconveniente, desrespeitosa ou incompatível com o ambiente do campus e o trato com a comunidade estudantil.	5

7.4.2. Análise das documentações necessárias para a conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada a execução mensal integral das atividades de preparo e distribuição de alimentação escolar, abrangendo o cumprimento da jornada de 40 horas semanais, a assiduidade das 04 profissionais e a entrega efetiva dos materiais e EPIs previstos na solução integrada.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *15* (*quinze*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*)* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

> 7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
>
> 7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.47.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48.1. A escolha do IPCA/IBGE para o reajuste dos custos de mercado fundamenta-se na observância da ordem de prioridade normativamente estabelecida:

7.48.1.1. Inexistência de índice setorial específico: Consultados os indicadores oficiais de preços (IBGE e FGV), verificou-se a inexistência de índice setorial único ou específico capaz de refletir a variação conjunta da cesta heterogênea de insumos exigidos nesta contratação (que engloba saneantes químicos, descartáveis, têxteis e EPIs);

7.48.1.2. Inadequação de índice geral de atacado: Adoção de índices de atacado (como o IGP-M) revelou-se inadequada por sua exposição a variações de câmbio e commodities, não refletindo a variação do comércio varejista/atacadista local de insumos no Estado do Amazonas;

7.48.1.3. Aplicação do IPCA/IBGE: Diante disso, adota-se o IPCA/IBGE por ser o indicador oficial de inflação no país, de apuração transparente e consagrado pela Administração Pública Federal para preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contratações.

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.67.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.68. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.69. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.70. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.71. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.74. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.74.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.74.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.74.3. Multa sobre o FGTS; e

7.74.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.75. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.76.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.77. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.78. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.79. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.80. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.81. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1**% (**zero vírgula um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de 0**5**% (**cinco** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 0**8**% (**oito** por cento) a **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0**5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 0**3**% (**três** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Suspensão injustificada do preparo da merenda escolar, comprometendo o calendário acadêmico;

8.2.4.7.2. Não cumprimento do prazo de **02 (duas) horas** para substituição de profissional ausente, conforme requisito funcional do ETP;

8.2.4.7.3. Utilização de produtos químicos não biodegradáveis ou proibidos pela legislação ambiental vigente;

8.2.4.7.4. Repasse às cozinheiras de custos relativos a uniformes, EPIs ou materiais que compõem a solução integrada.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2.1. A opção pelo regime de execução de **Empreitada por Preço Global** (art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021) justifica-se pela natureza continuada da prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Por ser viável a mensuração prévia e exata do quantitativo de postos de trabalho (04 cozinheiros/as) e dos insumos correlatos, com custos balizados por Convenção Coletiva de Trabalho e pesquisa ampla de mercado, a empreitada por preço global proporciona maior estabilidade orçamentária, evita aditamentos injustificados e assegura o pagamento pelo resultado integral e pelo preço certo e total contratado.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) Convenção Coletiva de Trabalho nº AM000338/2026, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base: Para a função de Cozinheiro(a) Geral (CBO 5132-05), no valor de R$ 1.945,10;

b) auxílio-alimentação: No valor unitário diário de R$ 23,50 (Tíquete Refeição), conforme Cláusula Décima Primeira da CCT paradigma; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Reembolso-Creche: No valor mensal de R$ 526,64 por dependente de até 5 anos e 11 meses, conforme Decreto nº 12.926/2026 e IN SEGES/MGI nº 147/2026;

ii) Taxa Negocial Laboral: No valor de R$ 16,00 mensais por empregado, conforme Cláusula Quadragésima Nona da CCT.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam da Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital.

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30.1. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis referentes aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** (art. 69, caput e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, respaldada pelo Parecer nº 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU) fundamenta-se na necessidade de aferir a consistência, a estabilidade financeira e a evolução patrimonial da licitante ao longo do tempo. Por se tratar de contratação continuada de serviços essenciais com dedicação exclusiva de mão de obra (alimentação escolar / PNAE), a análise temporal de 24 meses previne a habilitação de empresas com saúde financeira meramente pontual ou artificial, reduzindo os riscos de futura insolvência, rescisão contratual precoce e responsabilização subsidiária da Administração por encargos trabalhistas.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. Por se tratar de contratação de serviço continuado prestado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), o fornecedor deverá comprovar cumulativamente, com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, independentemente do resultado dos índices de Liquidez e Solvência (item 11, "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017 c/c IN SEGES/ME nº 98/2022):

9.32.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses; e

9.32.2. Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses.

9.33. Os indicadores fixados no item 9.26 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35.1. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, caput e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, respaldada pelo Parecer nº 00017 /2024/CNLCA/CGU/AGU) fundamenta-se na necessidade de aferir a consistência, a estabilidade financeira e a evolução patrimonial da licitante ao longo do tempo. Por se tratar de contratação continuada de serviços essenciais com dedicação exclusiva de mão de obra (alimentação escolar / PNAE), a análise temporal de 24 meses previne a habilitação de empresas com saúde financeira meramente pontual ou artificial, reduzindo os riscos de futura insolvência, rescisão contratual precoce e responsabilização subsidiária da Administração por encargos trabalhistas.

9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **IV (Modelo de Relação de Compromissos)** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.37.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.37.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.39. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.39.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.40. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, previstos na lei 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;**

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.49.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na

localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.49.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.49.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.49.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.49.6.1. ata de fundação;

9.49.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.49.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.49.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.49.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.49.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.49.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 570.736,32 (quinhentos e setenta mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)** para o período de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo ao valor estimado anual de R$ 285.368,16 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26403/154783;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231659;

IV) Elemento de despesa: 339037; e

V) Plano interno: L20RLP0103N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Humaitá-AM, data conforme assinatura eletrônica.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ESTE ANEXO SERÁ SUBSTITUÍDO PELO TERMO DE CONTRATO

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III - IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Objeto: Contratação de serviços continuados de preparo e distribuição de alimentação escolar, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento integral de insumos.

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) - Campus Humaitá.

1. INFORMAÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito, anexo ao contrato, que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Este instrumento será utilizado pela fiscalização técnica da contratante na avaliação de cada parcela do serviço executado pela contratada.

1.2. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) tem sua fundamentação legal na Lei nº 14.133 /2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. Ele deve ser compreendido pela contratada como um compromisso de qualidade, funcionando como um instrumento de avaliação baseado nos indicadores e metas estabelecidos neste documento. O IMR associa o pagamento à qualidade efetivamente obtida, garantindo que os valores devidos sejam proporcionais ao desempenho verificado.

1.3. A adequação de pagamento (glosa) decorrente da aplicação deste IMR não possui caráter sancionatório. Trata-se de um redimensionamento do valor a ser pago, proporcional à exata medida dos serviços prestados, vedando-se o enriquecimento ilícito da Administração ou da Contratada.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

2.1. O acompanhamento da execução contratual será feito, sempre que possível, *in loco* e concomitantemente à prestação dos serviços.

2.2. O registro das ocorrências será individual, documentado por escrito, constando o relato pormenorizado do fato, a data, a hora, o local e a assinatura do fiscal.

2.3. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:

2.3.1. O formulário de aplicação do IMR será anexado ao Termo de Recebimento Provisório do serviço, baseando-se no cumprimento das metas de desempenho. 2.3.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do Termo de Recebimento Provisório, a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade.

2.3.3. A justificativa poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência ou que esta resultou de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

2.3.4. Decorrido o prazo para resposta, o gestor do contrato consolidará a análise para aplicação do IMR e avaliará a necessidade de instauração de processo sancionador autônomo.

3. ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS (GLOSAS) E LIMITES

3.1. As adequações na remuneração serão feitas descontando-se do valor bruto da fatura mensal o percentual correspondente ao somatório de pontos atribuídos pelas ocorrências no período, conforme a tabela abaixo:

Pontuação Acumulada no Mês	**Percentual de Desconto (Glosa) na Fatura**	**Consequência Adicional**
0 pontos	Sem desconto. Faz jus a 100% da remuneração.	Metas atingidas.
01 a 05 pontos	Não há glosa.	Apenas advertência formal.
06 a 15 pontos	**2,5%** do valor faturado no mês.	-
16 a 25 pontos	**5%** do valor faturado no mês.	-
26 a 35 pontos	**7,5%** do valor faturado no mês.	-
36 a 45 pontos	**10%** do valor faturado no mês.	-
46 a 55 pontos	**12,5%** do valor faturado no mês.	-
56 a 65 pontos	**15%** do valor faturado no mês.	-
Acima de 65 pontos	Nível de desconformidade não aceitável.	Serviços recusados no todo ou em parte.

3.2. Para efeito de glosa, a pontuação zera a cada ciclo de faturamento mensal e não é cumulativa de um mês para o outro.

3.3. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a pontuação ultrapassar 65 pontos no período.

3.4. O processamento das glosas não impede a concomitante instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidades (advertência, multa, impedimento de licitar), respeitado o trâmite legal da Lei 14.133/21.

3.5. Poderá ensejar a rescisão do contrato a necessidade de desconto de 15% por mais de 6 (seis) vezes durante a vigência inicial do contrato (ou nos últimos 12 meses, se prorrogado), bem como a pontuação, por parcela executada, acima de 65 pontos.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS

BLOCO 1: GESTÃO DA MÃO DE OBRA E REGULARIDADE TRABALHISTA

INDICADOR 1: ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E COBERTURA DE POSTOS

Finalidade: Garantir que o preparo e a distribuição da alimentação escolar não sofram interrupções por falta de pessoal.

Meta: 100% dos postos (4 cozinheiros(as)) cobertos nos horários estipulados. Atrasos ou faltas devem ter substituição tempestiva (em até 2 horas).

Instrumento de Medição: Relatório de fiscalização *in loco*, folha de ponto, comunicação do gestor da unidade.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Atraso de profissional superior a 15 minutos, sem justificativa prévia.	2 pontos por evento /profissional
Falta de profissional sem a devida substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas.	10 pontos por dia /profissional
Remanejamento de profissional do posto sem aviso prévio e autorização da fiscalização.	5 pontos por evento
Interrupção ou suspensão na distribuição das refeições por falta de pessoal.	20 pontos por evento

Nota Técnica: *A glosa aplicada por falta não isenta a Administração de deduzir da fatura o valor correspondente ao dia não trabalhado (vale-transporte, vale-alimentação e salário proporcional), caso não haja reposição do funcionário.*

INDICADOR 2: APRESENTAÇÃO PESSOAL, UNIFORMES E EPIs

Finalidade: Assegurar a higiene no preparo dos alimentos (Boas Práticas) e a segurança do trabalho dos 4 cozinheiros, visto que o fornecimento é obrigação da contratada.

Meta: 100% dos profissionais utilizando uniformes completos, limpos e EPIs adequados (toucas, aventais, calçados fechados antiderrapantes, luvas térmicas etc.).

Instrumento de Medição: Verificação *in loco* (checklist diário/semanal da fiscalização técnica).

Ocorrências Previstas	**Pontuação**

Profissional atuando sem uniforme completo, com uniforme sujo ou em mau estado de conservação.	3 pontos por evento/profissional
Profissional atuando sem o Equipamento de Proteção Individual (EPI) obrigatório para a atividade executada (ex: sem bota, sem touca).	5 pontos por evento/profissional
Falta de reposição de uniforme ou EPI danificado/vencido no prazo máximo de 48 horas após notificação.	8 pontos por dia de atraso
Profissional descumprindo regras básicas de higiene (adornos, unhas compridas, uso de celular durante o preparo).	5 pontos por evento/profissional

INDICADOR 3: CONFORMIDADE E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA

Finalidade: Resguardar o IFAM de passivos trabalhistas (responsabilidade subsidiária) e garantir a eficiência da fiscalização administrativa.

Meta: Entrega de 100% da documentação exigida (folhas de ponto, contracheques assinados, guias de INSS e FGTS com comprovantes de pagamento) dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.

Instrumento de Medição: Controle de recebimento documental pelo Fiscal Administrativo do Contrato.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Atraso na entrega mensal da documentação trabalhista e previdenciária exigida para a liberação do pagamento.	3 pontos por dia de atraso
Entrega de documentação incompleta, ilegível ou com inconsistências que exijam diligência.	5 pontos por evento
Deixar de atualizar os exames médicos ocupacionais (ASO) dos profissionais nos prazos legais.	5 pontos por profissional/mês
Não comunicar previamente (ou não formalizar em 24h) a demissão, férias ou licenças médicas dos profissionais alocados.	5 pontos por evento

Nota Técnica: *A pontuação neste indicador reflete a falha de gestão administrativa da contratada. A constatação do* ***não pagamento*** *de salários, férias, INSS ou FGTS acarretará a imediata retenção preventiva do valor na fatura, conforme IN nº 05/2017, independentemente da glosa aplicada no IMR.*

BLOCO 2: FORNECIMENTO E GESTÃO DE INSUMOS (MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS)

INDICADOR 4: TEMPESTIVIDADE E MANUTENÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO

Finalidade: Evitar o desabastecimento de materiais essenciais que possa atrasar, comprometer ou paralisar o preparo e a distribuição da alimentação escolar.

Meta: 100% dos materiais entregues nos prazos fixados no Termo de Referência e manutenção ininterrupta do estoque mínimo exigido nas dependências do IFAM Campus Humaitá.

Instrumento de Medição: Conferência de entrega pelo Fiscal Técnico e vistorias surpresas no estoque da cozinha.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Atraso na entrega mensal do lote de materiais de limpeza e descartáveis.	3 pontos por dia de atraso
Constatação de falta de material essencial no estoque diário (ex: detergente, papel toalha, toucas, sacos de lixo).	5 pontos por evento/item
Paralisação ou atraso na distribuição de refeições motivada por falta de descartáveis ou material de limpeza.	15 pontos por evento
Não realizar a reposição emergencial de um item faltante no prazo máximo de 24 horas após notificação da fiscalização.	8 pontos por dia de atraso

INDICADOR 5: QUALIDADE, ESPECIFICAÇÃO E REGULARIDADE DOS PRODUTOS

Finalidade: Garantir que os produtos fornecidos sejam eficazes, seguros e correspondam exatamente ao que foi exigido no Termo de Referência (evitando produtos "piratas", diluídos ou de baixíssima qualidade).

Meta: 100% dos insumos dentro da validade, com registro na ANVISA (para saneantes/químicos) e aprovados pela fiscalização.

Instrumento de Medição: Análise visual, conferência de rótulos e testes práticos de uso.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Fornecer material fora das especificações do Termo de Referência ou de marca não aprovada previamente.	5 pontos por item reprovado
Fornecer produtos químicos/saneantes sem registro válido na ANVISA ou sem rótulo original (produtos clandestinos/fracionados irregularmente).	20 pontos por evento

Fornecer produtos com prazo de validade vencido ou a vencer em menos de 30 dias.	10 pontos por evento/item
Recusa ou atraso superior a 48 horas para substituir produto que foi reprovado pela fiscalização técnica.	8 pontos por dia de atraso

INDICADOR 6: ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA SANITÁRIA

Finalidade: Prevenir contaminação cruzada. Em uma cozinha, o armazenamento incorreto de produtos químicos é um risco gravíssimo à saúde dos alunos.

Meta: Separação absoluta entre produtos químicos/de limpeza e gêneros alimentícios, além do descarte correto das embalagens.

Instrumento de Medição: Fiscalização *in loco* diária/semanal.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Armazenar produtos de limpeza, químicos ou descartáveis no mesmo ambiente físico ou prateleira que os gêneros alimentícios.	15 pontos por evento
Deixar produtos químicos abertos ou mal acondicionados, gerando risco de derramamento ou contaminação.	8 pontos por evento
Utilizar embalagens vazias de produtos químicos para armazenar água ou qualquer outro fim dentro da cozinha.	10 pontos por evento

Nota Técnica: *A aplicação da glosa por problemas nos insumos não obriga a Administração a aceitar o produto ruim. O IFAM rejeitará o material fora da especificação e o pagamento da fatura ficará condicionado à substituição dos itens, sem prejuízo do desconto em fatura gerado pelos pontos acumulados no IMR. Além disso, multas sanitárias decorrentes de produtos clandestinos serão repassadas integralmente à Contratada.*

BLOCO 3: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, HIGIENE, SUSTENTABILIDADE E SATISFAÇÃO

INDICADOR 7: PREPARO, DISTRIBUIÇÃO E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF)
Finalidade: Assegurar a segurança alimentar, o rigoroso cumprimento do cardápio escolar e a higienização contínua do ambiente e dos equipamentos. **Meta:** Executar os serviços conforme a metodologia preestabelecida, cumprindo 100% das rotinas, sem ocorrência de contaminações, atrasos ou alterações não autorizadas no cardápio.

Instrumento de Medição: Verificação *in loco* (Termo de Ocorrência), relatórios da Nutricionista e do Fiscal Técnico.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**

Alterar o cardápio diário (substituição de pratos ou ingredientes) sem autorização prévia formal do IFAM/Nutricionista.	10 pontos por evento
Atrasar o início da distribuição das refeições em mais de 15 minutos do horário estipulado.	8 pontos por evento
Deixar de realizar a coleta e o armazenamento correto de amostras das refeições servidas (obrigatório para análise em caso de surto alimentar).	20 pontos por evento
Deixar a cozinha, refeitório, bancadas ou equipamentos sujos após o término do turno de trabalho.	10 pontos por evento
Manipular alimentos em flagrante desconformidade com as normas sanitárias vigentes ou deixar de respeitar as normas de conduta exigidas.	15 pontos por evento

INDICADOR 8: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E GESTÃO DE RESÍDUOS Finalidade: Garantir que a prestação do serviço seja ecologicamente responsável, minimizando impactos e evitando o desperdício de recursos públicos.

Meta: 100% de adequação na separação de lixo, descarte de óleo e economia de água/energia.

Instrumento de Medição: Verificação *in loco* e análise documental quando exigida.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Descartar resíduos orgânicos e recicláveis misturados, descumprindo a rotina de coleta seletiva do IFAM.	5 pontos por evento
Deixar de comprovar a destinação de forma ambientalmente adequada de resíduos críticos (ex: não comprovar a coleta do óleo de cozinha usado por empresa/cooperativa credenciada).	15 pontos por evento
Constatação de desperdício injustificado de água ou energia elétrica (ex: torneiras abertas sem uso, equipamentos e luzes ligados fora do turno).	3 pontos por evento
Utilizar, de forma comprovadamente arbitrária, substâncias potencialmente tóxicas ou utilizar produtos químicos em desacordo com a legislação vigente.	20 pontos por evento

INDICADOR 9: SATISFAÇÃO DO PÚBLICO USUÁRIO

Finalidade: Garantir o atendimento da necessidade organizacional e a satisfação do público usuário com a alimentação servida.

Meta: Manter a satisfação e aceitabilidade das refeições em níveis elevados.

Instrumento de Medição: Pesquisa aplicada junto ao público usuário e/ou reclamações recebidas formalmente (Ouvidoria/Gestão).

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Registro formal (pelo público usuário ou gestão) de refeições servidas frias, cruas, com aspecto/sabor inaceitável ou contendo corpos estranhos (fios de cabelo, insetos, plásticos).	15 pontos por evento
Resultado de pesquisa de satisfação periódica com reprovação de até 25%.	5 pontos
Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação de até 50%.	20 pontos
Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação acima de 50%.	40 pontos
Não atendimento das solicitações de melhoria na qualidade dos serviços prestados, baseadas na pesquisa de satisfação.	5 pontos por evento

4. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

4.1. Fica estabelecido o uso do formulário abaixo como mecanismo mensal de registro e aferição dos resultados, realizando o cômputo da totalidade das ocorrências registradas ao longo da parcela em avaliação.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)			
Objeto:			
Contrato nº			
Contratada:			
Fiscal Técnico:		**Portaria nº**	
Mês/Ano de Referência:			
AFERIÇÃO DE RESULTADOS			
BLOCO / INDICADOR DE QUALIDADE	**OCORRÊNCIAS REGISTRADAS (Resumo / Data)**	**QTD. DE EVENTOS**	**PONTOS APLICADOS**

BLOCO 1 - Mão de Obra e Regularidade			
Ind. 1: Assiduidade, Pontualidade e Cobertura			
Ind. 2: Apresentação, Uniformes e EPIs			
Ind. 3: Conformidade Trabalhista			
BLOCO 2 - Insumos e Materiais			
Ind. 4: Tempestividade e Estoque Mínimo			
Ind. 5: Qualidade e Regularidade dos Produtos			
Ind. 6: Armazenamento e Segurança Sanitária			
BLOCO 3 - Execução, Higiene e Satisfação			
Ind. 7: Preparo, Distribuição e BPF			
Ind. 8: Sustentabilidade e Resíduos			
Ind. 9: Satisfação do Público Usuário			
PONTUAÇÃO TOTAL ACUMULADA NO MÊS:			_____ **pts**

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PAGAMENTO

0 a 05 pontos: Serviço satisfatório. Sem ocorrências ou advertência. Glosa: 0%.

06 a 15 pontos: Glosa de 2,5% sobre o valor faturado no mês.

16 a 25 pontos: Glosa de 5,0% sobre o valor faturado no mês.

26 a 35 pontos: Glosa de 7,5% sobre o valor faturado no mês.

36 a 45 pontos: Glosa de 10,0% sobre o valor faturado no mês.

46 a 55 pontos: Glosa de 12,5% sobre o valor faturado no mês.

56 a 65 pontos: Glosa de 15,0% sobre o valor faturado no mês.

Acima de 65 pontos: Nível inaceitável. Serviços recusados e passível de sanção/rescisão.

Valor da Parcela (contratado):

Valor da Glosa:

Valor Faturado (contratado):

CIÊNCIA E ASSINATURAS

_____

Assinatura do fiscal Técnico

Data: ___/___/_____.

CIÊNCIA DA CONTRATADA:

Recebido em: ___/___/_____.

De acordo, encaminhar para faturamento.

Discordo. Apresentarei justificativa em até 2 (dois) dias úteis.

_____

Assinatura do Preposto da Contratada

Data: ___/___/_____.

(Preenchimento exclusivo do Gestor em caso de recusa/justificativa):

Justificativa da Contratada Aceita. Pontuação revista para: _____ pts.

Justificativa da Contratada Recusada. Mantida a glosa original.

_____

Assinatura do Gestor(ra) do Contrato

Data: ___/___/_____.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este instrumento é parte integrante do Termo de Referência e do Contrato de prestação de serviços continuados de Preparo e Distribuição de Alimentação Escolar, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Humaitá, e a Contratada.

5.2. A assinatura deste instrumento indica que ambas as partes o revisaram e concordam com os critérios claros de mensuração de resultados aplicáveis ao serviço requerido.

5.3. As ocorrências identificadas no primeiro mês de execução serão objeto apenas de notificação para ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço, exceto em casos de infrações sanitárias graves, descumprimento de obrigações trabalhistas ou falhas na entrega de insumos essenciais que inviabilizem a execução do objeto.

Humaitá/AM, ____ de _____ de 202_.

Assinaturas:

_____	_____
Diretor-Geral	Representante Legal da Contratada

16. ANEXO IV MODELO RELAÇÃO DE COMPROMISSOS

PROCESSO Nº: 23504.000630/2026-56

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados continuados de copa e cozinha

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta:

Contratante (Órgão /	Nº do Contrato /		Valor Total do Contrato	Valor Anual do Contrato

Empresa)	Objeto	Vigência	(R$)	(R$)

Declaração de Capacidade: Declaramos, sob as penas da lei, que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes acima relacionados **não excede o valor do Patrimônio Líquido** da empresa apurado no último balanço patrimonial, em observância ao art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, Data

Representante Legal da Empresa

(Nome e Cargo)

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA Nº 312/2026/GDG/CHUM/IFAM, DE 29 DE JULHO DE 2026

CAIO CARIOCA DE LIMA

Presidente da EPC

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 16:03:59.

Despacho: PORTARIA Nº 312/2026/GDG/CHUM/IFAM, DE 29 DE JULHO DE 2026

ANA DA SILVA TORRES VIANA

Requisitante

Despacho: PORTARIA Nº 312/2026/GDG/CHUM/IFAM, DE 29 DE JULHO DE 2026

ARICELIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Integrante Administrativo

Despacho: PORTARIA Nº 312/2026/GDG/CHUM/IFAM, DE 29 DE JULHO DE 2026

ARACELLY ESTENSSORO ROSSENDY

Integrante Administrativo

Despacho: PORTARIA Nº 312/2026/GDG/CHUM/IFAM, DE 29 DE JULHO DE 2026

MATHEUS IAGO FRANCA LIMA

Integrante Administrativo

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS/CAMPUS HUMAITÁ

Estudo Técnico Preliminar 10/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23504.000630/2026-56

2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal do Amazonas (IFAM) - *Campus* Humaitá necessita contratar empresa especializada para a prestação continuada de serviços de preparo e distribuição de refeições, mediante a alocação de profissionais qualificados na função de cozinheiro(a) (CBO 5132-05). Esta contratação é imprescindível para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a efetivação da política de assistência estudantil, visando a promoção da permanência e do êxito dos discentes matriculados.

2.1. Problema Identificado

O campus atende a uma comunidade estudantil que apresenta significativa vulnerabilidade socioeconômica. Para essa população, a oferta diária da alimentação escolar atua como um fator determinante no combate à evasão escolar, à desnutrição e às dificuldades de aprendizagem.

O principal problema que inviabiliza a consolidação da oferta de alimentação escolar é a ausência de servidores especializados em seu quadro funcional cozinheiros(as) para suprir a demanda diária de preparo e distribuição de refeições nos turnos de funcionamento da instituição. A interrupção ou ausência desse serviço compromete diretamente a segurança alimentar dos alunos, coloca em risco a continuidade dos recursos do PNAE e pode gerar prejuízos diretos ao calendário acadêmico.

2.2. A Real Necessidade Gerada

Diante da falta de equipe própria, impõe-se a necessidade de execução indireta do serviço. A contratação de empresa especializada mostra-se como a única via legal e viável, uma vez que a função de cozinheiro(a) integra o rol de cargos extintos ou em processo de extinção no âmbito da Administração Pública Federal (Decreto nº 10.185/2019), o que veda a abertura de novos concursos públicos para estas categorias, justificando a terceirização nos termos do Decreto nº 9.507/2018.

Para garantir a efetividade da solução e a segurança sanitária, a necessidade de contratação abrangerá não apenas a mão de obra, mas também o fornecimento integral de materiais de limpeza, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Esta exigência visa assegurar que a contratada assuma a responsabilidade plena pela qualidade higiênico-sanitária do serviço, sem gerar riscos de desabastecimento para o campus.

Adicionalmente, gera-se a necessidade de alinhar o novo contrato às regulamentações vigentes (Parecer Referencial nº 00001/2026 /GERTEC/ELIC/PGF/AGU e Decreto nº 12.926/2026), estabelecendo a prestação dos serviços em regime de 40 horas semanais e a inclusão obrigatória do benefício de reembolso-creche (R$ 526,64 mensais para dependentes de até 5 anos e 11 meses), assegurando a dignidade e a proteção social da equipe terceirizada.

2.3. O que se Almeja Alcançar com a Contratação

Com a formalização deste contrato, o IFAM Campus Humaitá busca alcançar os seguintes objetivos:

- Assegurar a continuidade ininterrupta do fornecimento de alimentação escolar segura, nutritiva e balanceada, atendendo às necessidades alimentares e à rotina acadêmica dos estudantes.
- Garantir o direito à alimentação escolar adequada, cumprindo rigorosamente as diretrizes da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- Alcançar as metas institucionais de inclusão e assistência estudantil previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Programa para Ações de Permanência e Êxito (PAPE).
- Assegurar que os alimentos sejam manipulados e preparados respeitando as normas de higiene, segurança alimentar e a legislação de saúde pública vigente.

- Manter o pleno funcionamento dos serviços essenciais de apoio à escola, respeitando os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, da legalidade e do interesse coletivo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração e Planejamento	Caio Carioca de Lima
Setor de Nutrição	Ana da Silva Torres Viana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza do Serviço e Modelo de Solução Integrada

A contratação de empresa especializada para o preparo e distribuição de refeições é classificada como um **serviço de natureza continuada**, conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A essencialidade do objeto reside na manutenção ininterrupta da segurança alimentar dos discentes do IFAM *Campus* Humaitá, sendo vital para o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), das diretrizes de assistência estudantil e das metas de permanência e êxito previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

A solução deverá ser executada de **forma integrada**, compreendendo a alocação de profissionais qualificados (Cozinheiros(as)) e o **fornecimento integral de materiais, uniformes e EPI's** necessários à rotina de produção. Esta integração visa garantir que a contratada assuma a responsabilidade plena pela operação, evitando riscos de desabastecimento de materiais básicos de limpeza e fardamento. Ressalta-se que o serviço não envolve tecnologias ou conhecimentos restritos, dispensando transferência de conhecimento.

4.2. Requisitos Internos Funcionais (Posto de Cozinheiro(a))

Os requisitos funcionais estão diretamente ligados aos atributos técnicos e operacionais necessários para garantir a eficácia da alimentação escolar no campus Humaitá, baseados nas diretrizes do FNDE e normas de saúde pública.

- **Perfil Profissional (CBO 5132-05):** Possuir, no mínimo, **1 (um) ano de experiência comprovada** na função e escolaridade de **ensino fundamental completo**.
- **Conformidade Técnica e Sanitária:** Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações da Vigilância Sanitária, atendendo também às normas do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, conforme a Portaria MS nº 1.428/93, a RDC ANVISA nº 216/04 e as diretrizes do FNDE.
- **Treinamento:** Caberá à empresa contratada garantir que todos os colaboradores recebam treinamento em boas práticas de manipulação de alimentos e higiene antes do início das atividades, mantendo as capacitações atualizadas periodicamente.
- **Equipamentos e Identificação:** Fornecimento obrigatório de uniformes completos (conforme tabela técnica), crachás com foto e EPIs (toucas, aventais, luvas e máscaras), sem qualquer repasse de custo aos trabalhadores.

4.3. Requisitos de Jornada e Valorização Social

Em atendimento ao **Parecer Referencial nº 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU** e aos normativos federais recentes, a contratação impõe:

- **Jornada Reduzida:** A prestação dos serviços ocorrerá em regime de **40 (quarenta) horas semanais**, sem que haja redução na remuneração das trabalhadoras, em cumprimento ao Decreto nº 12.174/2024 (alterado pelo Decreto nº 12.926/2026).
- **Reembolso-Creche:** É requisito obrigatório a concessão do benefício de **reembolso-creche no valor de R$ 526,64 mensais** para cada dependente (filho, enteado ou sob guarda judicial) de até 5 anos e 11 meses, conforme a IN SEGES/MGI nº 147/2026.

4.4. Gestão e Fiscalização

A Administração reserva-se o direito de realizar a **verificação rotineira da produção e distribuição das refeições** para garantir a efetiva fiscalização contratual. O trabalho será realizado em postos estabelecidos pelo IFAM Humaitá, podendo a equipe ser remanejada ou substituída conforme a necessidade do serviço e os limites das normas em vigor. O pagamento será vinculado à qualidade efetiva do serviço, mediante a aplicação de um **Instrumento de Medição de Resultados (IMR).**

4.5. Atribuições do Posto (CBO 5132-05 - Cozinheiro Geral)

As atribuições consistem em preparar, porcionar e servir refeições destinadas à alimentação escolar dos discentes, seguindo rigorosamente os cardápios elaborados pela nutricionista do campus e as boas práticas de higiene e segurança alimentar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Principais Atribuições e Responsabilidades:

1. **Preparo Técnico:** Preparar e cozinhar alimentos em conformidade com o cardápio estabelecido e as orientações técnicas nutricionais, zelando pela qualidade sensorial e nutricional das refeições;
2. **Segurança Alimentar:** Seguir rigorosamente as normas de segurança alimentar e a legislação sanitária vigente (**ANVISA, FNDE e PNAE**), inclusive a Portaria MS nº 1.428/93 e a RDC nº 216/04;
3. **Higienização Contínua:** Realizar a higienização adequada e contínua de alimentos, utensílios, equipamentos e de todo o ambiente de trabalho (cozinha e refeitório);
4. **Distribuição e Atendimento:** Distribuir as refeições respeitando os critérios de porcionamento, higiene, organização e cordialidade no atendimento aos estudantes;
5. **Gestão de Insumos:** Controlar o uso e o armazenamento de gêneros alimentícios, mantendo a organização da despensa e dos refrigeradores, informando tempestivamente a nutricionista sobre necessidades de reposição ou irregularidades;
6. **Zelo Patrimonial:** Zelar pela conservação, manutenção e uso correto dos equipamentos e utensílios industriais colocados à disposição para a execução dos serviços;
7. **Proteção Individual:** Utilizar obrigatoriamente e de forma correta os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** fornecidos pela contratada durante toda a execução das atividades;
8. **Registros de Rotina:** Registrar o consumo diário de gêneros e comunicar qualquer falta de alimentos ou ocorrência que interfira na regularidade do serviço;
9. **Apoio Pedagógico:** Colaborar e auxiliar em atividades complementares de educação alimentar e nutricional desenvolvidas pelo campus, quando solicitado;
10. **Capacitação:** Participar ativamente de capacitações e treinamentos relacionados à função, segurança do trabalho e boas práticas de manipulação promovidos pela contratada ou pelo IFAM.

4.6. Compatibilidade com a Rotina e Habilidade Técnica

O serviço deverá ser prestado por profissionais com pleno domínio de técnicas de preparo de refeições institucionais, incluindo processos de cocção, porcionamento e aproveitamento integral de alimentos para evitar desperdícios.

- **Fluxo Escolar:** A execução deve observar rigorosamente os horários de entrada e saída das aulas nos turnos matutino, vespertino e noturno do campus Humaitá, garantindo agilidade na distribuição para evitar filas excessivas ou atrasos no cronograma acadêmico.
- **Adequação Nutricional:** É requisito indispensável a capacidade de seguir fielmente as orientações técnicas e os cardápios elaborados pela nutricionista, respeitando as quantidades e especificações nutricionais por faixa etária discente.

4.7. Segurança Alimentar e Vigilância Sanitária

Os profissionais alocados deverão aplicar, em todas as etapas de produção, as **Boas Práticas de Manipulação de Alimentos**, conforme exigido pela ANVISA e pela **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**.

- **Controle Sanitário:** Deve-se garantir o controle rigoroso da temperatura, armazenamento e acondicionamento dos gêneros alimentícios, visando prevenir contaminações e assegurar a qualidade nutricional.
- **Higienização e EPIs:** Será exigida a higienização contínua de alimentos, utensílios e do ambiente de trabalho. O uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, como toucas, aventais, máscaras e luvas, é obrigatório e deve ser fiscalizado pela contratada.

4.8. Integração Institucional e Responsabilidade

O serviço para o preparo e fornecimento de alimentação escolar está inserido em um ambiente educacional coletivo, exigindo dos colaboradores uma conduta pautada pela urbanidade, respeito à diversidade e senso de responsabilidade social.

- **Comunicação:** O profissional deve manter diálogo constante e proativo com os setores do **DAP, Assistência ao Educando e Nutrição**, informando imediatamente qualquer irregularidade, escassez de insumos ou defeitos em equipamentos industriais (fogões, freezers, etc.).

4.9. Continuidade, Regularidade e Substituição

Dada a essencialidade da alimentação escolar para a permanência e êxito dos estudantes, o serviço deverá ser prestado de forma **contínua e ininterrupta durante todo o período letivo**.

- **Calendário Diferenciado:** A prestação dos serviços deve abranger períodos de calendário especial, como cursos em tempo integral, sábados letivos ou eventos institucionais previstos no cronograma do campus Humaitá.
- **Substituição Imediata:** Em casos de faltas, afastamentos médicos ou férias, a contratada deve realizar a **substituição imediata do profissional**, preferencialmente em até **2 (duas) horas** após a ciência da ausência, para garantir que o fornecimento da alimentação não sofra solução de continuidade.

4.10. Requisitos Internos Não Funcionais

Correspondem aos critérios indispensáveis para garantir a ética, a regularidade, a segurança e a conformidade legal da contratação, assegurando que o serviço de cozinheiro(a) seja executado em harmonia com os princípios da Administração Pública (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.10.1. Padrões de Qualidade e Eficiência no Serviço

A prestação dos serviços deverá respeitar níveis de excelência operacional, pautando-se pelos seguintes requisitos:

- **Pontualidade e Jornada:** Rigoroso cumprimento dos horários de entrada e saída, respeitando a jornada de **40 horas semanais**, com zelo absoluto pelas instalações físicas e equipamentos da cozinha do campus.
- **Alinhamento Técnico:** Obediência estrita às orientações da nutricionista e da equipe pedagógica de Humaitá quanto à rotina e às metas de aceitabilidade da alimentação escolar.

4.10.2. Conformidade Legal e Regulatória

A contratada deverá assegurar a regularidade plena da operação, sob pena de sanções e glosas:

- **Obrigações Trabalhistas e Sociais:** Cumprimento de todas as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, com comprovação mensal de regularidade perante o **eSocial** e demais obrigações acessórias.
- **Fiscalização do Reembolso-Creche:** Em atendimento à **IN SEGES/MGI nº 147/2026**, a empresa deve manter atualizado no sistema *Contratos.gov.br* o registro dos dependentes (até 5 anos e 11 meses) para fins de concessão do benefício de **R$ 526,64**, devendo apresentar as declarações de não cumulatividade assinadas pelos trabalhadores.
- **Habilitação Permanente:** Manutenção de todas as condições de habilitação fiscal, técnica e jurídica durante toda a vigência do contrato, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

4.10.3. Responsabilidade Ética e Social

- **Conduta Institucional:** A atuação das profissionais deverá promover o respeito à diversidade e aos valores institucionais do IFAM, mantendo urbanidade no trato com estudantes e servidores.
- **Desenvolvimento Local:** Recomenda-se que a empresa priorize, sempre que viável, a contratação de mão de obra da localidade de Humaitá, contribuindo para o desenvolvimento social da comunidade.

4.10.4 Comunicação e Transparência

A contratada deverá manter um fluxo de comunicação eficiente e documentado com a gestão do contrato no campus Humaitá:

- **Canais Formais:** Manter comunicação clara e tempestiva com o setor de nutrição escolar, respondendo a notificações e orientações em prazo hábil.
- **Relatórios de Gestão:** Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, relatórios de frequência, escalas de trabalho e ocorrências funcionais para subsidiar a medição do IMR.
- **Preposto:** Designar preposto capaz de coordenar as atividades e realizar ajustes operacionais imediatos.

4.10.5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Em alinhamento ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS/AGU)** e à Lei nº 12.305/2010, a execução do serviço de alimentação escolar deve incorporar práticas de baixo impacto ambiental.

4.10.5.1. Gestão de Resíduos e Alimentos

- **Redução de Desperdício:** Priorizar técnicas de preparo que minimizem sobras e promovam o aproveitamento integral dos alimentos, dentro dos limites nutricionais e sanitários.
- **Coleta Seletiva:** Realizar a segregação rigorosa de resíduos na fonte: orgânicos (restos de comida), recicláveis (embalagens) e rejeitos (EPIs descartáveis), utilizando os recipientes identificados fornecidos pelo campus.
- **Descarte Adequado:** Garantir a destinação correta de óleos vegetais usados e insumos de limpeza, evitando a contaminação de águas residuais.

4.10.5.2. Uso Racional de Recursos

- **Eficiência Energética e Hídrica:** Orientar os(as) cozinheiros(as) para o uso consciente de água nas lavagens e o desligamento de equipamentos e iluminação da cozinha quando não estiverem em uso.
- **Insumos Sustentáveis:** A contratada deverá buscar, sempre que possível, a utilização de uniformes de tecidos ecológicos e materiais de limpeza biodegradáveis com selo ambiental.

4.10.5.3. Capacitação Ambiental

- **Treinamento:** Promover treinamentos periódicos para as colaboradoras sobre boas práticas ambientais e economia de recursos no ambiente de trabalho.

4.10.6. Monitoramento e Fiscalização da Sustentabilidade

A fiscalização do contrato estabelecerá mecanismos rigorosos de acompanhamento para garantir que a contratada cumpra as exigências de sustentabilidade nas dimensões ambiental, social e econômica.

- **Instrumento de Medição:** O cumprimento dos critérios sustentáveis será aferido por meio do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, especificamente no indicador voltado à sustentabilidade, que avaliará a aquisição de materiais de menor impacto e a destinação correta de resíduos.
- **Relatórios e Vistorias:** Serão exigidos relatórios periódicos e realizadas inspeções *in loco* para verificar a implementação efetiva das ações, como a redução do desperdício de alimentos e o uso racional de água e energia na cozinha do campus.
- **Consequências do Descumprimento:** A ocorrência de práticas em desacordo com a legislação ambiental ou o uso de substâncias poluentes sem justificativa poderá ensejar a aplicação de pontuação negativa no IMR, resultando em glosas no pagamento mensal, além das sanções administrativas previstas.

4.10.7. Responsabilidade na Gestão e Aquisição Sustentável

A. Papel Educador do Preposto: O preposto ou encarregado da contratada no campus Humaitá deve atuar obrigatoriamente como **facilitador das mudanças de comportamento** dos(as) cozinheiros(as). Cabe a ele orientar e assegurar a colaboração da equipe com as medidas de redução e consumo racional de água e energia elétrica estabelecidas pela instituição, monitorando a prática diária dessas ações.

B. Critérios de Aquisição de Materiais: Na execução do objeto, a contratada deverá adotar critérios especiais de sustentabilidade para a aquisição exclusiva de **insumos, materiais de limpeza, fardamentos e EPIs** necessários à rotina da cozinha. Será priorizada a utilização de itens que comprovadamente apresentem **menor impacto ambiental, preferência por materiais biodegradáveis e fardamentos com tecidos sustentáveis**, visando minimizar os danos ambientais e estimular o consumo consciente de recursos.

C. Finalidade das Medidas: Todas as diretrizes de sustentabilidade listadas nesta contratação têm por objetivo primordial reduzir os impactos ambientais locais, otimizar a eficiência operacional do refeitório e consolidar a adoção de práticas ambientalmente responsáveis no âmbito da administração federal.

4.11. Local e Condições de Execução

- **Endereço de Prestação Principal:** Os serviços serão executados primordialmente nas instalações físicas do **IFAM *Campus* Humaitá**, situado na **BR-230, Km 7, s/nº, Bairro São Cristóvão, Humaitá-AM, CEP: 69800-454**, utilizando-se da infraestrutura de cozinha e refeitório disponibilizada pela instituição.
- **Flexibilidade Institucional:** Eventualmente, para atender a demandas de eventos institucionais, projetos de extensão ou atividades em prédios/espaços cedidos ao IFAM, os profissionais alocados poderão realizar o preparo e a distribuição de alimentação escolar ou lanches rápidos nestes locais, desde que devidamente autorizados pela fiscalização e observadas as condições mínimas de higiene.
- **Vedação às Instalações da Contratada:** Permanece expressamente **vedada a prestação dos serviços nas dependências da contratada** ou em cozinhas externas não vinculadas ao IFAM, visando garantir o controle higiênico-sanitário direto pela Administração e evitar riscos de contaminação no transporte de alimentos prontos.
- **Zelo e Fiscalização:** Em qualquer local de prestação, a contratada responde pelo uso correto e zelo dos equipamentos públicos colocados à disposição, e a fiscalização manterá a verificação rotineira das etapas de produção.

4.12. Enquadramento Profissional e Categoria Sindical

Para a execução dos serviços de alimentação escolar, a contratada deverá alocar profissionais cujo perfil e remuneração estejam em estrita conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para o estado do Amazonas.

Tabela de Identificação do Posto:

CBO	FUNÇÃO	CCT de Referência (MTE)	Quantidade de Postos

4.13. Requisitos de Habilitação e Qualificação da Empresa

A futura contratada deverá comprovar idoneidade e capacidade técnica para suportar a execução integral do serviço no campus Humaitá, atendendo aos seguintes critérios:

4.13.1. Idoneidade e Inexistência de Sanções

A Administração verificará a inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a contratação, mediante consulta obrigatória aos seguintes cadastros:

- **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
- **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e **CNEP** (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
- **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa** (CNJ);
- **Lista de Inidôneos** do Tribunal de Contas da União (TCU).

Observação Crítica: A consulta será realizada tanto em nome da empresa licitante quanto de seu **sócio majoritário**, em cumprimento ao art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que veda a contratação com o Poder Público inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual o infrator seja sócio.

4.13.2. Qualificação Técnico-Operacional (Atestados)

A empresa deve comprovar aptidão para execução de serviço similar, de complexidade técnica e operacional compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Regras para Aceitabilidade dos Atestados:

1. **Compatibilidade de Objeto:** Os atestados devem referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica (principal ou secundária) especificada no contrato social da empresa.
2. **Tempo de Execução:** Serão aceitos apenas atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se já decorrido, no mínimo, **1 (um) ano** de execução (salvo se o contrato original tiver prazo inferior), conforme a IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
3. **Somatório de Atestados:** É permitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante para fins de comprovação de quantitativo mínimo (número de postos), equivalendo a uma única contratação.
4. **Diligência de Legitimidade:** O licitante deve disponibilizar todos os dados para que a Administração verifique a veracidade dos documentos, incluindo cópia do contrato original, endereço da contratante e local da prestação.

4.14. Deveres e Normas de Conduta dos Profissionais

Os profissionais alocados pela contratada no campus Humaitá deverão observar rigorosamente as normas de comportamento e disciplina operacional descritas a seguir:

4.14.1. Disciplina e Postura Profissional

- **Urbanidade e Respeito:** Tratar discentes, servidores e visitantes com estrita urbanidade e cortesia, evitando confrontos ou discussões no ambiente escolar.
- **Foco Funcional:** Abster-se de tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço durante a jornada, evitando interrupções no atendimento ao refeitório.
- **Limites de Abordagem:** Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou atinentes ao contrato, devendo qualquer demanda ser canalizada via preposto à Gestão do Contrato.
- **Neutralidade e Ética:** Não participar de manifestações, reivindicações ou tecer comentários desrespeitosos sobre outras pessoas no âmbito da instituição.

4.14.2. Rotina de Posto e Operação

- **Passagem de Turno:** Receber e passar o serviço ao assumir ou deixar o posto, relatando ao colega ou supervisor todas as situações encontradas e orientações recebidas.
- **Acessórios de Trabalho:** Assumir o posto com todos os acessórios e EPIs necessários para o bom desempenho das atividades.
- **Documentação e Apoio:** Manter atualizada a documentação utilizada no posto (fichas de controle de estoque e limpeza) e buscar orientação imediata em caso de dificuldades técnicas.
- **Sigilo Profissional:** Guardar sigilo absoluto sobre assuntos de natureza institucional dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.

4.14.3. Segurança e Zeladoria Patrimonial

- **Acesso e Segurança:** Cumprir rigorosamente as normas internas de acesso e segurança do campus Humaitá, entrando em áreas reservadas apenas quando devidamente autorizado.
- **Operação de Equipamentos:** Operar de forma adequada e cuidadosa os equipamentos e sistemas disponibilizados para a execução dos serviços (fogões industriais, caldeirões, etc.).
- **Comunicação de Falhas e Perdas:** Solicitar apoio técnico para solucionar falhas em máquinas e comunicar imediatamente ao preposto a ocorrência de qualquer desaparecimento de equipamento.
- **Achados e Perdidos:** Promover o recolhimento de objetos ou valores encontrados nas dependências do campus, encaminhando-os prontamente à Segurança ou à Coordenação.

4.15. Uniformes, Equipamentos de Proteção e Identificação

Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento e reposição de uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para as **4 (quatro) profissionais** alocadas no campus Humaitá, em conformidade com as normas da ANVISA e do PNAE.

4.15.1. Diretrizes de Fornecimento

- **Aprovação Prévia:** Todos os itens deverão ser submetidos à aprovação da Gestão do Contrato antes do início da execução, podendo ser solicitada a substituição caso não atendam à qualidade e especificações exigidas.
- **Gratuidade Absoluta:** É expressamente vedado qualquer repasse de custos de fardamento ou equipamentos às trabalhadoras.
- **Entrega e Recibo:** O primeiro conjunto completo deve ser entregue em até **5 (cinco) dias** do início dos serviços. Todas as entregas devem ser formalizadas mediante recibo nominal a ser enviado à fiscalização.
- **Adequação Especial:** No caso de profissionais gestantes, a contratada deve fornecer uniformes adaptados à condição, realizando as substituições necessárias para garantir o conforto e a higiene.

4.15.2. Tabela de Itens por Posto de Trabalho

Item	Descrição Técnica	Cor	Quantidade (Semestral)
1	Calça comprida jeans ou brim, modelo tradicional, com bolsos laterais e posteriores, de boa qualidade.	Branca	2
2	Camisa de malha, de manga curta, 100% algodão, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	Branca	3
3	Bota de cano curto PVC ou calçado em couro, de boa qualidade, estilo mocassim, fechado, baixo, sem salto, antiderrapante.	Branca	2
4	Avental de cozinha, tecido, com bolso frontal, com amarração nas costas, tamanho único, de boa qualidade, com proteção do tronco, com tiras reforçadas.	Branca	1
5	Avental - avental de pvc para proteção do tronco contra umidade, proveniente de operações com uso de água, confeccionado em laminado de pvc, incolor, com cordões de nylon ou tiras de pvc, para ajuste do usuário no pescoço e cintura. Tamanho comprimento: 1,20m e largura:0,70m.	Branca	1
6	Máscaras descartáveis com elástico (cx com 50 unidades): Máscara cirúrgica descartável, cx/50un., c/elástico, atóxica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex, uso único(90x6).	Branca	1
7	Crachá de identificação com Foto		1

4.15.3. Regras de Entrega e Manutenção

- **Entrega Inicial:** O primeiro conjunto completo de uniformes deve ser entregue em até **5 (cinco) dias** do início dos serviços, sem prejuízo à medição do IMR neste período inicial.
- **Periodicidade de Troca:** A contratada deverá realizar a substituição dos **conjuntos completos a cada 06 (seis) meses**. Para calçados (botas/sapatos antiderrapantes), a troca deve ocorrer semestralmente (conforme tabela técnica) ou em prazo máximo de **48 horas** após comunicação da fiscalização caso o item não apresente condições mínimas de segurança ou asseio.
- **Proibição de Reuso:** É vedado o recolhimento de uniformes usados para redistribuição a outros colaboradores. Itens desgastados não poderão ser reutilizados por novos funcionários em nenhuma hipótese.

- **Alterações Técnicas:** Eventuais mudanças de tecido, cor ou modelo por iniciativa da contratada dependem de **aceitação prévia e por escrito** da Administração.

4.15.4. Dimensionamento dos EPIs

As especificações de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) listadas neste estudo são **estimativas mínimas**. Cabe à contratada realizar a análise de risco ambiental e incluir em sua proposta todos os equipamentos adicionais necessários para a proteção integral dos(as) cozinheiros(as), garantindo o cumprimento das normas de segurança do trabalho e vigilância sanitária.

4.16. Fornecimento Mensal de Materiais e Insumos de Consumo

Para garantir a autonomia operacional da cozinha e o estrito cumprimento das normas de segurança alimentar (ANVISA e PNAE), a contratada deverá realizar o fornecimento mensal de materiais de limpeza, higienização e itens descartáveis.

4.16.1. Logística de Abastecimento

- **Periodicidade:** A entrega dos materiais deverá ocorrer mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em quantitativos suficientes para suprir a demanda integral do campus Humaitá.
- **Qualidade e Sustentabilidade:** Todos os produtos químicos (detergentes, desinfetantes, soluções cloradas) deverão ser biodegradáveis e possuir registro nos órgãos competentes, priorizando-se itens de menor impacto ambiental.
- **Fiscalização e Aceite:** No ato da entrega, o fiscal do contrato conferirá se as especificações técnicas e marcas coincidem com a proposta apresentada, reservando-se o direito de rejeitar produtos de qualidade inferior.

4.16.2. Tabela de Insumos Mensais

Item	Descrição Técnica	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	Água sanitária	Litro	5	60
2	Álcool em gel antisséptico 500 ml com bico dosador	Litro	5	60
3	Álcool 70º, 500 ml líquido	Litro	15	180
4	Borrifador com frasco transparente 500 ml	Unidade	1	12
5	Coador de café, material tecido 100% algodão, com cabo de madeira e aro de arame galvanizado, diâmetro boca 28 cm de diâmetro	Unidade	2	24
6	Detergente líquido com ph neutro, embalagem 500 ml	Unidade	40	480
7	Palha de aço, fina, pacote com 08 unidades	Unidade	10	120
8	Esponja dupla face, com 03 unidades.	Unidade	20	240
9	Filme Plástico rolo de 30 metros	Unidade	2	24
10	Papel alumínio, comprimento: 30 m, largura: 30 cm, apresentação: rolo	Unidade	3	36
11	Limpa alumínio, embalagem 500 ml	Unidade	10	120
12	Luva de borracha para limpeza	Par	4	48
13	LUVA PROTEÇÃO, material: plástico, aplicação: manipulação de alimentos, cor: transparente, tipo: 5 dedos, tamanho: único	Pacote c/ 50 unid.	10	120
14	Pano de copa, felpudo, branco	Unidade	6	72
15	Pano de chão, branco	Unidade	5	60
16	Sabão em barra, com 05 unidades, de 200 gramas	Pacote	6	72
17	Saco plástico lixo, capacidade:100 l, cor: preta, aplicação: coleta de lixo, material: polietileno, reforçado	Pacote 100 unid.	3	36
18	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, largura:20 cm, comprimento:23 cm, cor: branca, tipo folhas: dupla	Pacote c/ 50 unid.	100	1200

19	Acendedor multiuso - a gás, recarregável, medindo aproximadamente 28 cm	Unidade	2	24
20	Touca Tipo: Descartável, Material: TNT, Cor: Branca, Aplicação: Cozinha Industrial Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico, Pacote contendo 100 unidades	Pacote	5	60
21	Hipoclorito de sódio para lavar verduras	Litro	3	36
22	Escova multiuso para lavar legumes	Unidade	2	24
23	Flanela branca	Unidade	4	48

4.17. Flexibilidade e Gestão da Jornada

Em complemento aos requisitos de jornada de **40 horas semanais** já estabelecidos:

- **Alteração de Horários:** Os horários de início e término dos turnos poderão ser alterados por necessidade do IFAM Campus Humaitá (ex: eventos, exames, ajustes de calendário), desde que a contratada seja comunicada com antecedência mínima de **48 horas**.
- **Limites Legais:** A duração diária do trabalho de cada colaboradora deverá respeitar rigorosamente os limites da legislação trabalhista e o previsto no **Parecer Referencial nº 00001/2026/AGU**, vedando-se a realização de horas extras habituais não autorizadas.

4.18. Duração do Contrato e Justificativa de Vigência

O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, uma vez que a alimentação escolar é essencial para a manutenção ininterrupta das atividades finalísticas do campus, cumprimento do PNAE e garantia da segurança alimentar dos discentes.

4.18.1. Prazo de Vigência

- **Vigência Inicial:** O contrato terá vigência inicial de **2 (dois) anos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.
- **Prorrogação:** Admitida a natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite de **10 (dez) anos**, com base no **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.18.2. Justificativa para Contrato de Longo Prazo

A adoção de uma vigência plurianual justifica-se pelos seguintes benefícios à Administração:

- **Eficiência e Planejamento:** Reduz a necessidade de processos licitatórios frequentes e garante maior previsibilidade orçamentária e operacional.
- **Estabilidade Operacional:** Minimiza riscos de descontinuidade do serviço e reduz a rotatividade de mão de obra, evitando custos indiretos com treinamentos e readaptações.
- **Vantajosidade Econômica:** Permite a obtenção de preços mais competitivos junto ao mercado devido à garantia de um horizonte contratual mais extenso.

4.18.3. Requisitos para Prorrogação

A renovação do contrato a cada período de 12 meses estará condicionada à comprovação de:

1. **Interesse Público:** Persistência da necessidade do serviço para a missão institucional.
2. **Regularidade:** Ateste de execução satisfatória emitido pela fiscalização técnica e administrativa.
3. **Vantajosidade:** Demonstração de que os preços e condições permanecem vantajosos em relação ao mercado.
4. **Habilitação:** Manutenção das condições de idoneidade e regularidade fiscal/trabalhista da contratada.

4.19. Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de **menor preço unitário do grupo**.

- **Cotação por Grupo:** O licitante deverá cotar o preço para a totalidade dos itens que compõem o grupo (mão de obra e materiais), garantindo a integridade da solução.
- **Vedação a Majorações:** Após encerrada a fase de disputa, não serão aceitas majorações nos lances ofertados, devendo a planilha de custos ser adequada ao valor final negociado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Soluções de Mercado Consideradas

A tabela abaixo apresenta as principais alternativas analisadas para suprir a demanda de preparo e distribuição de alimento escolar no campus Humaitá:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
A. Designação de servidor próprio	Sem custo direto adicional; aproveitamento de pessoal interno.	**Inviável:** Inexistência de cargos efetivos de cozinheiro(a) no quadro do campus.
B. Contratação via Processo Seletivo (PSS)	Maior controle direto e vínculo institucional.	**Restrição Legal:** Limitações para contratação temporária em atividades de natureza contínua (CF/88).
C. Convênio com Prefeituras	Cooperação interinstitucional.	**Risco Operacional:** Elevada burocracia, lentidão na tramitação e dependência de terceiros.
D. Terceirização com materiais **(Solução Escolhida)**	Especialização, garantia de substituição, fornecimento ágil de materiais e conformidade plena com o PNAE.	Exige dotação orçamentária e fiscalização técnica e administrativa ativa.
E. Não contratar	Eliminação imediata de custos diretos.	**Impossível:** Compromete o direito dos alunos à alimentação e interrompe a execução do PNAE.

5.2. Justificativa Técnica da Escolha

A opção pela **contratação de empresa especializada em serviços terceirizados**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais segura e eficiente para o IFAM *Campus* Humaitá.

- **Eficiência Operacional:** Permite que a instituição foque em suas atividades-fim (ensino), transferindo a gestão operacional da cozinha, encargos trabalhistas e a logística de materiais para uma parceira especializada.
- **Integração de Solução:** A escolha por um modelo que engloba **mão de obra e fornecimento de materiais** (limpeza e descartáveis) mitiga o risco de solução de continuidade por falta de insumos, garantindo que o serviço de alimentação escolar ocorra ininterruptamente.

5.3. Estimativa de Preços e Vantajosidade Econômica

Para assegurar a vantajosidade da contratação, a estimativa de custos seguiu os parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021:

- **Fontes de Dados:** Foram priorizadas consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares em outros Institutos Federais e a utilização da Convenção Coletiva de Trabalho AM000338/2026 como balizadora do salário-base e benefícios obrigatórios.
- **Metodologia Estatística:** Utilizou-se a **mediana** dos valores coletados para neutralizar distorções de preços excessivamente elevados ou inexequíveis, garantindo aderência à realidade do mercado.
- **Conformidade Orçamentária:** O valor médio mensal por profissional, incluindo encargos, custos administrativos e lucro, demonstra-se compatível com o planejamento anual do campus Humaitá e vantajoso em relação aos custos indiretos de uma eventual gestão direta.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Escopo e Características Gerais da Solução

A solução escolhida para o IFAM *Campus* Humaitá compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentação escolar, com **dedicação exclusiva de mão de obra** e **fornecimento integral de insumos** (materiais de limpeza, descartáveis, uniformes e EPIs).

- **Dimensionamento:** A contratação prevê a alocação de **4 (quatro) cozinheiros(as)**, devendo cada profissional possuir experiência mínima de **1 (um) ano** na função.
- **Jornada de Trabalho:** A prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sábado, totalizando **40 horas semanais**, em estrita observância ao **Decreto nº 12.174/2024** e ao calendário acadêmico do campus, garantindo o atendimento nos turnos matutino, vespertino e noturno.
- **Previsão de horas suplementares:** Devido à adoção da jornada de **40 horas semanais** e à previsão de **sábados letivos** no Calendário Acadêmico de Humaitá, a solução inclui o pagamento de horas extras com o adicional de **50%**, conforme a Cláusula Oitava da **CCT AM000338/2026**.
- **Padrões Técnicos:** A execução deverá seguir rigorosamente os padrões de qualidade e segurança do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, as orientações técnicas da nutricionista da unidade e as normas higiênico-sanitárias da ANVISA.

As profissionais alocadas serão responsáveis pelas seguintes atividades primordiais:

1. Preparo e cocção das refeições de acordo com o cardápio estabelecido;
2. Higienização contínua de alimentos, utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho;
3. Armazenamento correto de gêneros alimentícios e controle rigoroso de validade dos insumos;
4. Distribuição das refeições com urbanidade, respeito e organização;
5. Colaboração em ações de educação alimentar e nutricional, quando demandado;
6. Uso obrigatório e correto dos EPIs fornecidos pela contratada;
7. Registro formal de ocorrências e demandas diárias relativas ao fluxo da cozinha.

6.2. Dinâmica de Execução e Ciclo Operacional

A execução do serviço no campus Humaitá seguirá um fluxo de trabalho integrado, garantindo que os(as) **4 (quatro) cozinheiros(as)** atuem de forma coordenada para atender aos três turnos acadêmicos.

6.2.1. Ciclo de Produção de Alimentos

As profissionais deverão gerenciar todas as etapas do preparo das refeições, garantindo a qualidade nutricional e sensorial:

- **Preparo e Cocção:** Executar o preparo de refeições e sobremesas seguindo estritamente os cardápios e horários estipulados pela nutrição do campus.
- **Dietas Individualizadas:** Colaborar ativamente na elaboração de dietas específicas para alunos com restrições alimentares, aplicando técnicas dietéticas adequadas e normas rigorosas de higiene.
- **Logística Interna:** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e armazenamento correto de gêneros alimentícios e materiais dentro da área da cozinha.
- **Controle de Qualidade:** Realizar o monitoramento contínuo da quantidade e qualidade dos ingredientes antes e durante o preparo, visando evitar perdas e desperdícios.

6.2.2. Protocolos de Biossegurança e Operação

Para garantir a segurança alimentar dos discentes e a integridade física da equipe:

- **Métodos de Manipulação:** Aplicar métodos corretos de higienização de alimentos (cereais, vegetais, carnes) e desinfecção de utensílios e superfícies de trabalho.
- **Biossegurança:** Desenvolver as atividades seguindo normas de biossegurança e utilizando obrigatoriamente os EPIs fornecidos pela contratada.
- **Resíduos de Cozinha:** Realizar o tratamento e o descarte segregado de resíduos orgânicos e rejeitos gerados no posto de trabalho, em conformidade com a política ambiental da instituição.

6.2.3. Gestão da Permanência e Apoio

- **Exclusividade de Posto:** Os profissionais deverão permanecer na cozinha durante todo o turno, não se afastando para atender chamados de terceiros não autorizados pela fiscalização.
- **Suporte Técnico:** Qualquer dificuldade técnica ou defeito em equipamentos industriais (fogões, freezers) deve ser comunicado imediatamente ao preposto para que este acione a infraestrutura do campus.

6.3. Gestão Administrativa e Responsabilidades da Contratada

A contratada deverá assegurar a gestão eficiente da mão de obra e dos recursos, observando os seguintes critérios:

- **Continuidade Operacional:** A empresa garantirá a substituição imediata de qualquer cozinheiro(a) em casos de afastamento, férias, licenças ou faltas justificadas, assegurando que a rotina da alimentação escolar não sofra solução de continuidade.

- **Obrigações Trabalhistas e Financeiras:** É responsabilidade integral da contratada o pagamento de salários, verbas indenizatórias e auxílios (como o auxílio-alimentação de R$ 190,00 previsto na CCT), devendo os pagamentos ocorrerem, no máximo, até o **5º dia útil do mês subsequente**.
- **Saúde e Capacitação:** A empresa manterá atualizados os exames de saúde ocupacional (ASO) de todas as colaboradoras e promoverá treinamentos periódicos em boas práticas de manipulação de alimentos, conforme exigências da vigilância sanitária.
- **Sigilo e Eficiência:** Os profissionais deverão manter sigilo sobre assuntos institucionais de que tomarem conhecimento e atuarão ativamente para evitar perdas e desperdícios de gêneros alimentícios e insumos de limpeza.

6.4. Interação com a Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos

Considerando que a infraestrutura de cozinha pertence ao IFAM Campus Humaitá:

- **Zelo Patrimonial:** A contratada e suas funcionárias respondem pela correta utilização e zelo de fogões, freezers e utensílios industriais colocados à sua disposição.
- **Fluxo de Assistência Técnica:** Caso ocorra defeito ou necessidade de manutenção corretiva/predial, a contratada deverá comunicar imediatamente o **Setor de Infraestrutura do campus**, que é o responsável pela execução ou contratação desses serviços. Não recai sobre a contratada o ônus financeiro pela manutenção de bens públicos, exceto em casos de dano por uso inadequado comprovado.

6.5. Monitoramento e Resultados Institucionais

A solução será monitorada para garantir o atingimento dos objetivos estratégicos do IFAM:

- **Fiscalização Técnica:** Toda a execução será acompanhada por servidor designado, que emitirá relatórios periódicos e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** para atestar a conformidade dos serviços.
- **Impacto no Êxito Estudantil:** Esta solução integrada visa assegurar a regularidade sanitária e legal do refeitório, servindo como suporte fundamental à **Política Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes**, garantindo que a alimentação escolar seja um fator de inclusão e dignidade.

6.6. Jornada de Trabalho e Flexibilidade Operacional

A prestação dos serviços deverá cobrir integralmente as rotinas de preparo e distribuição de refeições do campus Humaitá, compreendendo o intervalo operacional da cozinha das **06:00h às 22:00h** (considerando que o desjejum (café da manhã) é servido aos discentes a partir das 07:00h e exige pré-preparo antecedente por parte da equipe).

- **Adequação Normativa:** Caso o horário de expediente da instituição seja alterado por determinação legal (ex: novos decretos de jornada) ou circunstâncias supervenientes (ex: ajustes de calendário letivo), a contratada deverá promover a imediata adequação nas escalas de trabalho dos(as) cozinheiros(as) para atender à nova situação.
- **Gestão da Carga Horária:** A jornada será de **40 horas semanais**, distribuída conforme a necessidade dos turnos matutino, vespertino e noturno, respeitando-se os intervalos legais e a vedação à realização de horas extras habituais, salvo para os sábados letivos previstos.

6.7. Local de Execução e Dimensionamento de Postos

Os serviços serão prestados de forma concentrada na unidade abaixo, garantindo o atendimento direto aos discentes:

Local	Endereço	Descrição	Qtd. Postos
IFAM Campus Humaitá	BR-230, Km 7, s/nº, Bairro São Cristóvão, Humaitá-AM, CEP: 69800-454	Contratação de serviço de preparo e distribuição de alimentação escolar, incluindo fornecimento de uniformes, EPIs e insumos de consumo.	4 (quatro)

- **Responsabilidade Integral:** A empresa vencedora fornecerá a mão de obra especializada (CBO 5132-05) e assumirá o ônus pleno pelo fornecimento de todos os uniformes, calçados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a segurança das colaboradoras e higiene do processo.

6.8. Justificativa do Modelo de Contratação

A solução a ser contratada para Humaitá segue o modelo de **terceirização com dedicação exclusiva**, padrão já praticado no Instituto Federal do Amazonas, que tem demonstrado elevada eficácia e qualidade na prestação dos serviços de alimentação escolar.

- **Vantajosidade da Solução:** Este modelo assegura que a Administração receba um serviço especializado, com garantia de reposição imediata de pessoal e conformidade técnica com o PNAE, permitindo que a gestão do campus foque em suas atividades pedagógicas finalísticas.

- **Continuidade e Melhoria:** A opção por manter o modelo vigente, agora atualizado com as novas diretrizes de **redução de jornada e benefícios sociais** (reembolso-creche), consolida o compromisso institucional com a dignidade do trabalho e a excelência no atendimento aos estudantes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas foram dimensionadas com base no planejamento estratégico da Coordenação de Assistência ao Educando e da Coordenação de Administração do **Campus Humaitá**, visando a manutenção ininterrupta da alimentação escolar e o cumprimento das metas institucionais.

7.1. Quantidade Estimada e Justificativa da Demanda

A definição do quantitativo de pessoal leva em conta o calendário acadêmico, a carga horária dos cursos presenciais e o volume de estudantes regularmente assistidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviço contínuo de preparo e distribuição de alimentação escolar (CBO 5132-05), com dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de **40h semanais**.	19399	Posto	4 (quatro)

- **Vantajosidade:** O quantitativo de colaboradores proposto mostra-se vantajoso e alinhado às necessidades reais do campus Humaitá, pois possibilita a divisão adequada do fluxo de trabalho na cozinha durante os três turnos. Além do preparo em larga escala das refeições regulares (desjejum(café), lanches e almoço), o dimensionamento adequado da equipe garante a capacidade operacional necessária para o preparo individualizado e a manipulação controlada de **dietas especiais e refeições adaptadas** (para discentes com alergias, intolerâncias alimentares ou restrições nutricionais específicas), assegurando a prevenção de contaminação cruzada e o cumprimento integral do princípio da equidade e inclusão do PNAE.

7.2. Memória de Cálculo

A memória de cálculo para a demanda do Campus Humaitá considera os seguintes elementos técnicos:

- **Público Alvo (Cursos Integrados):** 500 alunos na forma Integrada (manhã e tarde);
- **Público Alvo (Cursos Subsequentes/Proeja):** 52 alunos na forma Subsequente/Noturno;
- **Frequência de Refeições:**
  - Lanches matutinos (10h): média de 300 refeições/dia;
  - Almoço (12h30): média de 200 refeições/dia;
  - Lanches vespertinos (16h): média de 300 refeições/dia;
  - Refeições noturnas (20h): média de 30 refeições/dia;
- **Dias Letivos:** Estimativa de **200 dias letivos anuais**, conforme Calendário Acadêmico 2026;
- **Escala de Trabalho:** Atendimento distribuído de segunda a sexta-feira, com previsão de **horas extras para sábados letivos** programados, incluindo o tempo necessário para higienização e fechamento da cozinha;
- **Referência Salarial:** Parâmetros da **CCT AM000338/2026** e CBO 5132-05.

7.3. Documentos de Suporte à Estimativa

A presente estimativa é subsidiada pelos seguintes documentos técnicos arquivados no processo:

1. Plano de Alimentação Escolar 2026 do Campus Humaitá;
2. Calendário Acadêmico 2026;
3. Relatórios de matrícula e frequência da assistência estudantil;
4. Termo de Referência com as especificações técnicas da função;
5. Pesquisa de preços realizada via Painel de Preços e contratações similares.

7.4. Vedação à Subcontratação

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

- **Justificativa:** A vedação visa garantir o controle direto sobre a qualidade dos serviços, a segurança higiênico-sanitária do preparo dos alimentos e a integridade da fiscalização da mão de obra em regime de dedicação exclusiva, evitando a fragmentação da gestão trabalhista e riscos operacionais no ambiente escolar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 570.736,32

A estimativa de custos para a presente contratação foi elaborada em conformidade com o **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e com a **IN SEGES/ME nº 65/2021**, visando identificar o valor justo de mercado e assegurar a disponibilidade orçamentária para a execução do objeto.

8.1. Metodologia e Fontes de Referência

Para a obtenção do preço de referência, adotou-se a seguinte metodologia:

- **Mão de Obra:** Utilização dos parâmetros da **Convenção Coletiva de Trabalho AM000338/2026** (Vigência 2026-2027) para definição do piso salarial, adicionais e benefícios sociais obrigatórios.
- **Materiais e Insumos:** Pesquisa de preços realizada via **Painel de Preços do Governo Federal** e consultas a contratações similares em outros Institutos Federais, utilizando-se a **mediana** dos valores coletados para mitigar distorções.
- **Reembolso-Creche:** Inclusão de provisionamento para o benefício de assistência pré-escolar, conforme a **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026**, com percentual de incidência estimado em **20%** sobre o quadro de postos.

8.2. Composição Estimada por Posto de Trabalho

A tabela abaixo resume os custos mensal, anual e bienal estimados para os **4 (quatro)** postos de cozinheiro(a) (40h semanais):

Item	Descrição da solução	Catser	Unidade de medida	Qtd. anual	Qtd. bienal	Valor mensal	Valor anual	Valor bienal
1	**Prestação de serviço de cozinheiro(a) (40h):** Mão de obra técnica (CBO 5132-05), incluindo uniformes, EPIs e materiais de consumo mensal.	19399	Serviço mensal	12	24	R$ 22.992,88	R$ 275.914,56	R$ 551.829,12
2	**Adicional de Horas Extras (50%) por demanda:** Provisão para cobertura de sábados letivos e atividades excepcionais, conforme Calendário Acadêmico (Item não sujeito a lances).	15008	Hora	240	480	R$ 14,59	R$ 3.501,60	R$ 7.003,20
3	Reembolso-Creche: Assistência pré-escolar (Benefício fixo + incidência de CITL Variável).	19399	Serviço	12	24	496,00	R$ 5.952,00	R$ 11.904,00
Valor total							R$ 285.368,16	R$ 570.736,32

Notas Explicativas sobre a Memória de Cálculo do Valor Estimado:

a) Reembolso-Creche (Provisão Mensal de R$ 496,00): O valor reflete o teto individual de R$ 526,64 (IN SEGES/MGI nº 147/2026 e Decreto nº 12.926/2026), ajustado pelo percentual de incidência normativo de 20% sobre o quadro de 04 postos (fator de 0,8 beneficiário) e acrescido dos Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CITLde 17,73%):

Custo Direto: 4 postos x R$ 526,64 x 20% = R$ 421,31

Com CITL (17,73%): R$ 421,31 + R$ 74,69 = R$ 496,00/mês

b) Horas Extras (Provisão Mensal de R$ 291,80): Estimativa para atendimento aos sábados letivos previstos no Calendário Acadêmico do Campus Humaitá (5 horas mensais por colaborador no período matutino), utilizando o piso da CCT AM000338/2026 (R$ 1.945,10), o divisor 200 (jornada de 40h) e o adicional de 50%:

Hora Extra Unitária: (R$ 1.945,10 / 200) x 1,5 = R$ 14,59/hora

Custo Mensal (4 postos): 4 postos x 5h x R$ 14,59 = R$ 291,80/mês

Nota sobre Insalubridade: *A composição de custos desta contratação não contempla a parcela referente ao Adicional de Insalubridade. Caso venha a ser elaborado laudo técnico pericial durante a execução contratual que ateste a exposição a agentes insalubres na cozinha do campus, o valor correspondente poderá ser incluído mediante pedido de repactuação/reequilíbrio por parte da contratada, devidamente instruído com o respectivo laudo.*

8.3. Justificativa da Vantajosidade Econômica

O valor estimado demonstra-se compatível com a média praticada pelo mercado para serviços de natureza similar em unidades do IFAM. A solução integrada (serviço + insumos) apresenta-se economicamente vantajosa por:

1. **Ganho de Escala:** A contratada possui maior poder de barganha junto a fornecedores de materiais de limpeza e EPIs.
2. **Redução de Custos Administrativos:** Elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios e de gestão de estoques para itens de consumo da cozinha.
3. **Previsibilidade:** Fixa um custo mensal linear, facilitando o controle orçamentário do campus Humaitá durante todo o exercício financeiro.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Diferente do modelo de adjudicação por item isolado, para a presente contratação no campus Humaitá, optou-se pela **não divisão do objeto**, adotando-se a estratégia de **Adjudicação por Grupo Único** (Agrupamento dos Itens 01, 02 e 03).

9.1. Fundamentação para o Não Parcelamento (Agrupamento)

A opção pelo agrupamento dos itens que compõem a solução justifica-se pela **interdependência técnica, operacional e legal** entre eles, nos termos do Art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021.

- **Unicidade da Relação Trabalhista:** O objeto central é a disponibilização de 4 (quatro) postos de cozinheiro(a). Os itens de "Adicional de Horas Extras" e "Reembolso-Creche" são acessórios indissociáveis da remuneração e dos encargos sociais dessas mesmas profissionais. É juridicamente impossível e operacionalmente ilógico que uma empresa gerencie o contrato de trabalho (Item 01) e outra empresa arque com o benefício social ou as horas suplementares (Itens 02 e 03) dos mesmos trabalhadores.
- **Interdependência Operacional:** A execução da alimentação escolar exige que a mesma empresa que escala as profissionais gerencie a logística de materiais de limpeza e a execução das horas suplementares aos sábados letivos, garantindo a **integridade da solução**.
- **Eficiência Administrativa e Controle:** O agrupamento permite uma gestão contratual centralizada, facilitando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, o recolhimento de encargos e a medição de resultados via IMR, evitando a fragmentação que prejudicaria o controle pela Administração.

9.2. Justificativa para a Integração de Serviço e Insumos

Dentro do Item principal (Posto de Trabalho), mantém-se a escolha pela **contratação integrada** de mão de obra e materiais.

- **Responsabilidade Plena:** A integração visa garantir que a contratada assuma a responsabilidade integral pela qualidade higiênico-sanitária do serviço, eliminando o risco de interrupção do preparo de refeições por falta de materiais básicos (sabão, álcool, descartáveis), o que comprometeria a execução do PNAE no campus Humaitá.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a plena eficácia da solução no campus Humaitá, esta contratação deve atuar de forma articulada com outros contratos vigentes e futuros, garantindo a segurança alimentar e o cumprimento integral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10.1. Relação de Contratações Relacionadas

1. **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Agricultura Familiar e Convencional):** As cozinheiras alocadas serão as responsáveis diretas pelo recebimento, conferência, preparo e distribuição dos alimentos adquiridos por meio de Chamada Pública (Lei nº 11.947/2009) ou licitação convencional. A presença imediata desta mão de obra é indispensável para evitar o risco de perda de gêneros perecíveis por vencimento ou acondicionamento incorreto.
2. **Manutenção Predial e de Equipamentos Industriais:** A prestação do serviço depende do funcionamento adequado da estrutura física da cozinha, incluindo fogões industriais, freezers, geladeiras, exaustores e redes elétrica/hidráulica. Eventuais falhas nestes sistemas devem ser solucionadas pelos contratos de manutenção predial do campus para evitar a paralisação do serviço.
3. **Aquisição de Utensílios de Cozinha e Itens Permanentes:** Para garantir as condições de higiene e segurança exigidas pela ANVISA e pelo FNDE, o campus Humaitá deve assegurar a disponibilização de utensílios permanentes como panelas, bandejas, pratos, talheres e balanças industriais.
4. **Serviços de Apoio Escolar (Zeladoria, Limpeza e Gestão de Resíduos):** Embora não ligados diretamente à produção, estes serviços garantem a higienização do refeitório (área externa à cozinha) e o suporte logístico para a remoção de resíduos sólidos gerados no dia a dia. A coordenação entre as equipes é vital para a manutenção de um ambiente escolar salubre.
5. **Execução do PNAE e da Política de Assistência Estudantil:** Esta contratação está intrinsecamente vinculada às metas do **Plano de Ações para Permanência e Êxito (PAPE)**, tratando a alimentação escolar como fator estratégico para o combate à evasão e para o sucesso acadêmico dos discentes.

10.2. Conclusão sobre as Interdependências

Diante do exposto, a contratação de cozinheiros(as) para o campus Humaitá está integrada a uma cadeia de políticas públicas e contratações acessórias, sem as quais não é possível garantir a efetividade da prestação do serviço. A observância dessas interdependências é essencial para a execução coordenada das ações institucionais, evitando prejuízos logísticos e desperdício de recursos públicos. Este estudo identificou que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos mediante a articulação adequada desses contratos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se em total consonância com os instrumentos de governança e planejamento do IFAM Campus Humaitá, atendendo aos requisitos de previsibilidade e transparência exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 10.947/2022 (que regulamenta o PCA).

11.1. Detalhamento da Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

O objeto desta contratação está devidamente contemplado no planejamento estratégico da instituição, conforme os dados de publicação extraídos do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**:

- **ID PCA no PNCP:**10792928000100-0-000012/2026.
- **Data de Publicação no PNCP:** 29/12/2025.
- **ID do Item no PCA:** 326 e 327.
- **Classe/Grupo:** 851 – SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL.
- **Identificador da Futura Contratação:** 154783-22/2026.

11.2. Alinhamento com o PDI 2025-2029 (Resolução nº 076/CONSUP/IFAM)

A contratação dos serviços de cozinheiro(a) é fundamental para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente:

1. **Perspectiva de Processos Internos (Objetivo EN-05):** Fortalecer e ampliar as políticas de inclusão, assistência e bem-estar estudantil, assegurando o acesso, a **permanência e o sucesso de todos os discentes**.
2. **Perspectiva de Infraestrutura (Objetivo IF-12):** Cumprimento da meta de **dotar todas as unidades acadêmicas do IFAM de refeitório acadêmico funcional**, garantindo as condições materiais para a oferta da alimentação escolar.
3. **Segurança Alimentar e Nutricional:** Atendimento ao item **11.8 do PDI**, que trata da execução dos recursos do **PNAE/FNDE**, essenciais para garantir alimentação saudável e adequada, contribuindo diretamente para o desempenho escolar.

11.3. Justificativa de Necessidade e Permanência

Conforme o PDI, a assistência estudantil (Ação 2994) é tratada como fator decisivo para a redução dos índices de evasão e retenção. A inexistência de cargos efetivos de cozinheiro(a) no quadro funcional do campus Humaitá torna a execução indireta (terceirização) a única via legal e operacional para garantir que as metas de permanência e êxito sejam atingidas de forma ininterrupta.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de cozinheiro(a) para o IFAM Campus Humaitá proporcionará benefícios diretos e indiretos de ordem social, educacional, nutricional e institucional, com reflexos positivos na permanência e no êxito escolar dos estudantes, além da eficiência na gestão pública. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

1. Garantia da oferta regular e segura de alimentação escolar

A presença de profissionais qualificadas assegurará o preparo e a distribuição das refeições conforme os padrões nutricionais e sanitários exigidos pelo PNAE.

- **Vantagem Humaitá:** A adoção da **solução integrada** garante que, além da mão de obra, os insumos de higienização e materiais de limpeza estejam sempre disponíveis, eliminando riscos de interrupção do serviço por desabastecimento local.

2. Melhoria nas condições de permanência estudantil

A alimentação escolar é tratada como ferramenta de inclusão e equidade, estando integrada às ações do **Plano de Ações para Permanência e Êxito (PAPE)**.

- **Alinhamento ao PDI:** Este benefício contribui diretamente para o **Objetivo EN-05 do PDI 2025-2029**, que busca assegurar o sucesso de todos os discentes, combatendo a evasão em regiões de vulnerabilidade socioeconômica.

3. Profissionalização e Conformidade com as Normas Legais

A contratação promove a qualidade técnica e a regularidade trabalhista através de empresa especializada.

- **Dignidade do Trabalho:** A solução em Humaitá já nasce ajustada ao **Decreto nº 12.174/2024**, garantindo a **jornada de 40 horas semanais** sem redução salarial, o que resulta em maior motivação e menor rotatividade da equipe terceirizada.

4. Valorização Social e Proteção à Maternidade

Diferente de modelos anteriores, esta contratação inclui o benefício obrigatório de **reembolso-creche** (R$ 526,64) para dependentes das colaboradoras.

- **Impacto:** Este benefício promove a proteção da infância e da maternidade no ambiente de trabalho, reforçando o papel do IFAM como instituição promotora de direitos sociais básicos.

5. Fortalecimento da execução do PNAE e Infraestrutura

A contratação fortalece a capacidade do campus em cumprir seu papel na execução direta do PNAE.

- **Refeitório Funcional:** Atende ao **Objetivo IF-12 do PDI 2025-2029**, garantindo que a infraestrutura física do refeitório de Humaitá seja plenamente funcional e sirva como agente de cuidado e acolhimento.

6. Otimização da gestão de pessoal e recursos

Com a terceirização, o campus evita a sobrecarga de servidores em desvio de função e racionaliza esforços administrativos.

- **Eficiência:** Garante-se o atendimento à demanda com segurança jurídica e menor risco de passivos trabalhistas, uma vez que a empresa assume a responsabilidade pelas obrigações acessórias.

7. Melhoria da Eficácia e Eficiência dos Serviços Educacionais

A presença de uma equipe dedicada exclusivamente ao preparo de refeições no campus Humaitá reflete-se diretamente na qualidade do ensino:

- **Confiabilidade Operacional:** Apoia o funcionamento regular do refeitório escolar, assegurando que a unidade cumpra a meta de ser um refeitório plenamente funcional (Objetivo IF-12 do PDI), atendendo estudantes em tempo integral e parcial.
- **Desempenho Acadêmico:** Aumenta o grau de confiabilidade dos serviços, permitindo que os discentes tenham a nutrição necessária para o foco nos estudos, resultando em maior frequência escolar e melhor aproveitamento pedagógico.
- **Dignidade e Inclusão:** Oferece alimentação de qualidade e em tempo hábil, promovendo acolhimento e inclusão social, especialmente para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica assistidos pelo PAPE.
- **Transformação Regional:** Fortalece o papel do IFAM como agente de transformação social na região de Humaitá e no sul do Amazonas, por meio de ações articuladas entre ensino, assistência estudantil e cidadania.

8. Redução de Impactos Ambientais e Prevenção de Desperdícios

A gestão profissional da cozinha, aliada ao fornecimento de insumos pela contratada, potencializa a sustentabilidade:

- **Práticas Sustentáveis:** Contribui para a execução de rotinas sustentáveis, incluindo o uso racional da água, energia e a segregação correta de resíduos orgânicos e recicláveis.
- **Ecoeficiência nos Insumos:** Como a solução integrada prevê o fornecimento de materiais de limpeza, a Administração exigirá o uso de produtos biodegradáveis e com menor impacto ambiental [conversação anterior].
- **Otimização de Gêneros:** Previne o desperdício de alimentos perecíveis através do preparo oportuno e técnicas adequadas de manipulação, evitando prejuízos financeiros e ambientais ao erário.

Conclusão Técnica sobre os Resultados

A contratação de serviços de cozinheiro(a) é uma **medida essencial e estratégica**, que proporciona impacto positivo imediato na rotina institucional e nos indicadores de permanência e qualidade da educação pública ofertada pelo IFAM Campus Humaitá.

Trata-se de uma solução tecnicamente robusta e socialmente justa, totalmente alinhada aos objetivos do **Plano de Desenvolvimento Institucional 2025-2029** e às diretrizes do Ministério da Educação. A clareza sobre esses resultados fundamenta a construção do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, que acompanhará o Termo de Referência, fixando metas claras de assiduidade, qualidade higiênico-sanitária e eficiência no atendimento, conforme previsto na **IN SEGES/MP nº 05/2017**.

13. Providências a serem Adotadas

Para que a contratação de serviços de cozinheiro(a) no campus Humaitá produza os efeitos esperados com a eficiência e qualidade desejadas, faz-se necessário adotar ações preparatórias e estruturais antes da celebração do contrato. Essas medidas visam garantir a conformidade do ambiente físico e a capacitação dos servidores envolvidos na gestão contratual.

13.1. Adequação do Ambiente Físico da Cozinha e Refeitório

Antes do início da prestação dos serviços, a Administração deve assegurar que a cozinha escolar e o refeitório do campus estejam plenamente operacionais, contemplando:

- **Infraestrutura:** Instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento para suporte aos equipamentos industriais.
- **Equipamentos:** Verificação da disponibilidade e estado de conservação de fogões, geladeiras, freezers, bancadas e pias.
- **Utensílios:** Garantia de estoque suficiente de panelas, colheres, bandejas e pratos para a execução das atividades diárias.
- **Salubridade:** Manutenção de condições adequadas de higiene, ventilação e iluminação natural e artificial.
- **Vistoria Técnica:** Estes aspectos serão validados por meio de **vistoria técnica prévia**, realizada conjuntamente pelas equipes de Infraestrutura e Assistência ao Educando do campus Humaitá.

13.2. Capacitação e Designação de Fiscais de Contrato

Deverá ser formalizada a designação do fiscal técnico e do fiscal administrativo, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e das orientações da **IN SEGES/MP nº 05/2017**. É indispensável garantir que os servidores designados:

- **Conhecimento do Objeto:** Recebam orientações específicas sobre as particularidades do serviço de alimentação escolar e da **solução integrada** (mão de obra + materiais) adotada em Humaitá.
- **Gestão por Resultados:** Conheçam detalhadamente as obrigações da contratada e dominem o preenchimento do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** para fins de atesto e pagamento.
- **Operacionalidade:** Estejam aptos a interagir com o preposto da empresa, emitir relatórios mensais de conformidade e solicitar substituições imediatas de pessoal, se necessário, para evitar a solução de continuidade do serviço.

13.3. Cronograma de Ajustes e Responsáveis

Para assegurar a transição eficiente entre o planejamento e a execução contratual, será elaborado um cronograma de providências operacionais no campus Humaitá, sob a coordenação dos seguintes setores:

- **Ações de Vistoria e Adequação da Cozinha:** Verificação da infraestrutura elétrica, hidráulica e de equipamentos industriais.
  - *Responsável:* **Coordenação de Manutenção e Logística.**
- **Atualização de Inventário de Utensílios:** Levantamento de panelas, pratos e talheres necessários para suprir a demanda discente.
  - *Responsável:* **Setor de Nutrição.**
- **Designação e Orientação dos Fiscais:** Formalização das portarias de fiscalização técnica e administrativa.
  - *Responsável:* **Coordenação de Contratos e Convênios / Departamento de Administração e Planejamento.**

- **Integração ao Ambiente Escolar:** Planejamento da recepção das profissionais, apresentação da rotina pedagógica e fluxo do refeitório.
    - *Responsável:* **Nutricionista / Setor de Nutrição.**

Este cronograma integrará o processo de contratação e servirá de subsídio para o **Mapa de Riscos**, sendo o seu cumprimento fator condicionante para a emissão da Ordem de Serviço inicial.

13.4. Riscos Associados ao Não Cumprimento das Providências

A inobservância ou o atraso na implementação das providências descritas acarreta riscos críticos à Administração do campus Humaitá, tais como:

- **Comprometimento da Alimentação Escolar:** Atraso no início do preparo das refeições, impactando diretamente na segurança alimentar e nutricional dos alunos assistidos pelo PNAE.
- **Falhas de Gestão e Fiscalização:** Dificuldades no controle da execução e na medição de resultados (IMR), impossibilitando o ateste correto das faturas mensais.
- **Ineficiência Operacional:** Insatisfação discente e desgaste da equipe devido a infraestruturas físicas inadequadas ou falta de utensílios básicos.
- **Responsabilização Administrativa:** Eventual abertura de processos de apuração por falhas na fase preparatória que resultem em prejuízo ao erário ou descontinuidade de serviço essencial.

13.5. Conclusão da Seção

As providências descritas são essenciais para a preparação do ambiente e das equipes envolvidas. Sua implementação eficaz assegura a entrega de um serviço de qualidade, reduz riscos operacionais e garante que a contratação atinja seu objetivo social primordial: o suporte à **Política Institucional de Permanência e Êxito** dos estudantes do IFAM Campus Humaitá.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação dos serviços de cozinheiro(a) no campus Humaitá, embora de natureza operacional, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes do preparo, manuseio e descarte de alimentos e resíduos. A avaliação desses impactos é fundamental para assegurar uma gestão contratual alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e à valorização da sociobiodiversidade amazônica, conforme preconiza o PDI 2025-2029.

Abaixo são apresentados os principais impactos identificados e suas respectivas medidas de mitigação, fundamentadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

14.1. Geração de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos

- **Impacto Ambiental:** Geração de restos de alimentos (cascas, talos) e resíduos inorgânicos (embalagens plásticas, sacos e utensílios danificados).
- **Medidas de Mitigação:**
    - **Segregação:** A contratada deverá orientar as colaboradoras a realizar a segregação rigorosa entre resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, seguindo as diretrizes internas do campus Humaitá.
    - **Reaproveitamento:** Incentivo ao aproveitamento integral de alimentos (partes comestíveis como cascas e talos) em receitas, visando a redução do volume de resíduos orgânicos.
    - **Educação Ambiental:** Promoção de ações educativas e treinamentos periódicos para a equipe sobre consumo consciente e redução de desperdício.

14.2. Consumo de Água e Energia Elétrica

- **Impacto Ambiental:** Uso intensivo de água para higienização e consumo de energia para operação de equipamentos industriais (freezers, fogões, geladeiras).
- **Medidas de Mitigação:**
    - **Uso Racional:** Adoção de boas práticas, como lavagem de alimentos e utensílios em blocos, controle de vazões de torneiras e aproveitamento da luz natural.
    - **Gestão de Equipamentos:** Orientação para o desligamento de equipamentos elétricos (liquidificadores, exaustores) quando não estiverem em uso imediato.
    - **Manutenção:** Avaliação periódica da infraestrutura para evitar vazamentos ou desperdícios tecnológicos.

14.3. Uso de Produtos Químicos para Limpeza e Higienização

- **Impacto Ambiental:** Possível contaminação de águas residuais e do ambiente com produtos de limpeza agressivos ou em excesso.
- **Medidas de Mitigação (Foco em Solução Integrada):**
    - **Insumos Sustentáveis:** Como a contratada é responsável pelo fornecimento dos materiais, a Administração exigirá o uso de produtos **biodegradáveis**, livres de fosfato e preferencialmente com selo ambiental.
    - **Controle de Dosagem:** Treinamento específico do(a) cozinheiro(a) quanto à diluição correta dos produtos, visando a máxima eficácia com o menor uso de substâncias químicas.
    - **Armazenamento Seguro:** Manutenção dos produtos em local arejado, com rotulagem visível e segregado da área de armazenamento de gêneros alimentícios.

14.4. Geração de Resíduos de EPIs e Materiais Descartáveis

- **Impacto Ambiental:** Descarte de toucas, luvas, máscaras, sacos plásticos e panos de uso único decorrentes da operação diária.
- **Medidas de Mitigação:**
    - **Preferência por Reutilizáveis:** A contratada deverá priorizar, sempre que as normas de segurança sanitária permitirem, o uso de EPIs e utensílios duráveis e reutilizáveis.
    - **Logística de Descarte:** Coleta e segregação rigorosa conforme o tipo de resíduo, garantindo que materiais contaminados tenham a destinação final ambientalmente correta.

14.5. Monitoramento via Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Para garantir a efetividade das medidas mitigadoras, a sustentabilidade será monitorada através de:

- **Indicadores de Desempenho:** Inserção de critérios no IMR para aferir a conformidade da contratada quanto à destinação de resíduos e uso racional de recursos.
- **Penalidades:** O descumprimento injustificado das práticas sustentáveis ou o uso de substâncias tóxicas proibidas sujeitará a empresa a descontos proporcionais na fatura mensal.

14.6. Conclusão e Justificativa Socioambiental

Embora a natureza do serviço de cozinheiro(a) não envolva atividades de grande escala industrial, os impactos ambientais locais e cumulativos existem e devem ser gerenciados com responsabilidade. A adoção dessas práticas fortalece o compromisso institucional do IFAM com a sustentabilidade e está em estrita consonância com os princípios da Administração Pública previstos na **Lei nº 14.133/2021 (art. 11, VI)** e na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise criteriosa de todos os elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar – incluindo a descrição da necessidade, os requisitos funcionais e não funcionais, o levantamento de mercado, as alternativas consideradas, os benefícios esperados, os impactos ambientais e as providências operacionais necessárias –, a equipe de planejamento do IFAM Campus Humaitá declara que a contratação dos serviços de cozinheiro(a) é **viável, razoável e plenamente justificável**.

A solução apresenta aderência técnica e legal, atende ao interesse público e está intrinsecamente alinhada às políticas institucionais de assistência estudantil, permanência e êxito dos discentes, conforme estabelecido no **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2025-2029)** e no **Plano de Permanência e Êxito (PAPE)**.

A contratação está em total conformidade com a legislação vigente, notadamente a **Lei nº 14.133/2021**, as normas do FNDE/PNAE, e a classificação ocupacional adequada para a função (**CBO 5132-05 – Cozinheiro Geral**). Do ponto de vista operacional, optou-se pelo modelo de **solução integrada (mão de obra + materiais)** para garantir a autonomia da cozinha e a responsabilidade plena da contratada pela higiene e segurança alimentar.

Sob a perspectiva orçamentária, a estimativa de custos — fundamentada na **adjudicação por grupo único** para preservar a interdependência entre o posto de trabalho, as verbas sociais de creche e as horas suplementares — demonstra-se compatível com os valores de mercado e com os limites estabelecidos para o exercício financeiro, respeitando as regras de execução vigentes.

A contratação é, portanto, considerada:

- **Viável**, por atender de forma efetiva à necessidade institucional de segurança alimentar e por apresentar uma solução técnica e operacionalmente exequível;

- **Razoável**, por apresentar proporcionalidade entre o custo estimado e os benefícios pedagógicos e sociais esperados, garantindo a eficiência administrativa e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, esta equipe de planejamento **autoriza a continuidade do planejamento da contratação**, com a subsequente elaboração do Termo de Referência, do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** e dos demais documentos técnicos que subsidiarão o processo de seleção da futura contratada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA Nº 312/2026/GDG/CHUM/IFAM, DE 29 DE JULHO DE 2026

CAIO CARIOCA DE LIMA

Presidente da EPC

Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 17:56:54.

Despacho: PORTARIA Nº 312/2026/GDG/CHUM/IFAM, DE 29 DE JULHO DE 2026

ANA DA SILVA TORRES VIANA

Requisitante

Despacho: PORTARIA Nº 312/2026/GDG/CHUM/IFAM, DE 29 DE JULHO DE 2026

ARICELIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Integrante Administrativa da EPC

Despacho: PORTARIA Nº 312/2026/GDG/CHUM/IFAM, DE 29 DE JULHO DE 2026

ARACELLY ESTENSSORO ROSSENDY

Integrante Administrativo da EPC

Despacho: PORTARIA Nº 312/2026/GDG/CHUM/IFAM, DE 29 DE JULHO DE 2026

MATHEUS IAGO FRANCA LIMA

Integrante Administrativo da EPC

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de..... de 2026.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Objeto: Contratação de serviços continuados de preparo e distribuição de alimentação escolar, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento integral de insumos.

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) - Campus Humaitá.

1. INFORMAÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito, anexo ao contrato, que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Este instrumento será utilizado pela fiscalização técnica da contratante na avaliação de cada parcela do serviço executado pela contratada.

1.2. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) tem sua fundamentação legal na Lei nº 14.133 /2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. Ele deve ser compreendido pela contratada como um compromisso de qualidade, funcionando como um instrumento de avaliação baseado nos indicadores e metas estabelecidos neste documento. O IMR associa o pagamento à qualidade efetivamente obtida, garantindo que os valores devidos sejam proporcionais ao desempenho verificado.

1.3. A adequação de pagamento (glosa) decorrente da aplicação deste IMR não possui caráter sancionatório. Trata-se de um redimensionamento do valor a ser pago, proporcional à exata medida dos serviços prestados, vedando-se o enriquecimento ilícito da Administração ou da Contratada.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

2.1. O acompanhamento da execução contratual será feito, sempre que possível, *in loco* e concomitantemente à prestação dos serviços.

2.2. O registro das ocorrências será individual, documentado por escrito, constando o relato pormenorizado do fato, a data, a hora, o local e a assinatura do fiscal.

2.3. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:

2.3.1. O formulário de aplicação do IMR será anexado ao Termo de Recebimento Provisório do serviço, baseando-se no cumprimento das metas de desempenho. 2.3.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do Termo de Recebimento Provisório, a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade.

2.3.3. A justificativa poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência ou que esta resultou de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

2.3.4. Decorrido o prazo para resposta, o gestor do contrato consolidará a análise para aplicação do IMR e avaliará a necessidade de instauração de processo sancionador autônomo.

3. ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS (GLOSAS) E LIMITES

3.1. As adequações na remuneração serão feitas descontando-se do valor bruto da fatura mensal o percentual correspondente ao somatório de pontos atribuídos pelas ocorrências no período, conforme a tabela abaixo:

Pontuação Acumulada no Mês	**Percentual de Desconto (Glosa) na Fatura**	**Consequência Adicional**
0 pontos	Sem desconto. Faz jus a 100% da remuneração.	Metas atingidas.
01 a 05 pontos	Não há glosa.	Apenas advertência formal.
06 a 15 pontos	**2,5%** do valor faturado no mês.	-
16 a 25 pontos	**5%** do valor faturado no mês.	-
26 a 35 pontos	**7,5%** do valor faturado no mês.	-
36 a 45 pontos	**10%** do valor faturado no mês.	-
46 a 55 pontos	**12,5%** do valor faturado no mês.	-
56 a 65 pontos	**15%** do valor faturado no mês.	-
Acima de 65 pontos	Nível de desconformidade não aceitável.	Serviços recusados no todo ou em parte.

3.2. Para efeito de glosa, a pontuação zera a cada ciclo de faturamento mensal e não é cumulativa de um mês para o outro.

3.3. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a pontuação ultrapassar 65 pontos no período.

3.4. O processamento das glosas não impede a concomitante instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidades (advertência, multa, impedimento de licitar), respeitado o trâmite legal da Lei 14.133/21.

3.5. Poderá ensejar a rescisão do contrato a necessidade de desconto de 15% por mais de 6 (seis) vezes durante a vigência inicial do contrato (ou nos últimos 12 meses, se prorrogado), bem como a pontuação, por parcela executada, acima de 65 pontos.

4. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS

BLOCO 1: GESTÃO DA MÃO DE OBRA E REGULARIDADE TRABALHISTA

INDICADOR 1: ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E COBERTURA DE POSTOS

Finalidade: Garantir que o preparo e a distribuição da alimentação escolar não sofram interrupções por falta de pessoal.

Meta: 100% dos postos (4 cozinheiros(as)) cobertos nos horários estipulados. Atrasos ou faltas devem ter substituição tempestiva (em até 2 horas).

Instrumento de Medição: Relatório de fiscalização *in loco*, folha de ponto, comunicação do gestor da unidade.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Atraso de profissional superior a 15 minutos, sem justificativa prévia.	2 pontos por evento /profissional
Falta de profissional sem a devida substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas.	10 pontos por dia /profissional
Remanejamento de profissional do posto sem aviso prévio e autorização da fiscalização.	5 pontos por evento
Interrupção ou suspensão na distribuição das refeições por falta de pessoal.	20 pontos por evento

Nota Técnica: *A glosa aplicada por falta não isenta a Administração de deduzir da fatura o valor correspondente ao dia não trabalhado (vale-transporte, vale-alimentação e salário proporcional), caso não haja reposição do funcionário.*

INDICADOR 2: APRESENTAÇÃO PESSOAL, UNIFORMES E EPIs

Finalidade: Assegurar a higiene no preparo dos alimentos (Boas Práticas) e a segurança do trabalho dos 4 cozinheiros, visto que o fornecimento é obrigação da contratada.

Meta: 100% dos profissionais utilizando uniformes completos, limpos e EPIs adequados (toucas, aventais, calçados fechados antiderrapantes, luvas térmicas etc.).

Instrumento de Medição: Verificação *in loco* (checklist diário/semanal da fiscalização técnica).

Ocorrências Previstas	**Pontuação**

Profissional atuando sem uniforme completo, com uniforme sujo ou em mau estado de conservação.	3 pontos por evento/profissional
Profissional atuando sem o Equipamento de Proteção Individual (EPI) obrigatório para a atividade executada (ex: sem bota, sem touca).	5 pontos por evento/profissional
Falta de reposição de uniforme ou EPI danificado/vencido no prazo máximo de 48 horas após notificação.	8 pontos por dia de atraso
Profissional descumprindo regras básicas de higiene (adornos, unhas compridas, uso de celular durante o preparo).	5 pontos por evento/profissional

INDICADOR 3: CONFORMIDADE E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA

Finalidade: Resguardar o IFAM de passivos trabalhistas (responsabilidade subsidiária) e garantir a eficiência da fiscalização administrativa.

Meta: Entrega de 100% da documentação exigida (folhas de ponto, contracheques assinados, guias de INSS e FGTS com comprovantes de pagamento) dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.

Instrumento de Medição: Controle de recebimento documental pelo Fiscal Administrativo do Contrato.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Atraso na entrega mensal da documentação trabalhista e previdenciária exigida para a liberação do pagamento.	3 pontos por dia de atraso
Entrega de documentação incompleta, ilegível ou com inconsistências que exijam diligência.	5 pontos por evento
Deixar de atualizar os exames médicos ocupacionais (ASO) dos profissionais nos prazos legais.	5 pontos por profissional/mês
Não comunicar previamente (ou não formalizar em 24h) a demissão, férias ou licenças médicas dos profissionais alocados.	5 pontos por evento

Nota Técnica: *A pontuação neste indicador reflete a falha de gestão administrativa da contratada. A constatação do* ***não pagamento*** *de salários, férias, INSS ou FGTS acarretará a imediata retenção preventiva do valor na fatura, conforme IN nº 05/2017, independentemente da glosa aplicada no IMR.*

BLOCO 2: FORNECIMENTO E GESTÃO DE INSUMOS (MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS)

INDICADOR 4: TEMPESTIVIDADE E MANUTENÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO

Finalidade: Evitar o desabastecimento de materiais essenciais que possa atrasar, comprometer ou paralisar o preparo e a distribuição da alimentação escolar.

Meta: 100% dos materiais entregues nos prazos fixados no Termo de Referência e manutenção ininterrupta do estoque mínimo exigido nas dependências do IFAM Campus Humaitá.

Instrumento de Medição: Conferência de entrega pelo Fiscal Técnico e vistorias surpresas no estoque da cozinha.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Atraso na entrega mensal do lote de materiais de limpeza e descartáveis.	3 pontos por dia de atraso
Constatação de falta de material essencial no estoque diário (ex: detergente, papel toalha, toucas, sacos de lixo).	5 pontos por evento/item
Paralisação ou atraso na distribuição de refeições motivada por falta de descartáveis ou material de limpeza.	15 pontos por evento
Não realizar a reposição emergencial de um item faltante no prazo máximo de 24 horas após notificação da fiscalização.	8 pontos por dia de atraso

INDICADOR 5: QUALIDADE, ESPECIFICAÇÃO E REGULARIDADE DOS PRODUTOS

Finalidade: Garantir que os produtos fornecidos sejam eficazes, seguros e correspondam exatamente ao que foi exigido no Termo de Referência (evitando produtos "piratas", diluídos ou de baixíssima qualidade).

Meta: 100% dos insumos dentro da validade, com registro na ANVISA (para saneantes/químicos) e aprovados pela fiscalização.

Instrumento de Medição: Análise visual, conferência de rótulos e testes práticos de uso.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Fornecer material fora das especificações do Termo de Referência ou de marca não aprovada previamente.	5 pontos por item reprovado
Fornecer produtos químicos/saneantes sem registro válido na ANVISA ou sem rótulo original (produtos clandestinos/fracionados irregularmente).	20 pontos por evento

Fornecer produtos com prazo de validade vencido ou a vencer em menos de 30 dias.	10 pontos por evento/item
Recusa ou atraso superior a 48 horas para substituir produto que foi reprovado pela fiscalização técnica.	8 pontos por dia de atraso

INDICADOR 6: ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA SANITÁRIA

Finalidade: Prevenir contaminação cruzada. Em uma cozinha, o armazenamento incorreto de produtos químicos é um risco gravíssimo à saúde dos alunos.

Meta: Separação absoluta entre produtos químicos/de limpeza e gêneros alimentícios, além do descarte correto das embalagens.

Instrumento de Medição: Fiscalização *in loco* diária/semanal.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Armazenar produtos de limpeza, químicos ou descartáveis no mesmo ambiente físico ou prateleira que os gêneros alimentícios.	15 pontos por evento
Deixar produtos químicos abertos ou mal acondicionados, gerando risco de derramamento ou contaminação.	8 pontos por evento
Utilizar embalagens vazias de produtos químicos para armazenar água ou qualquer outro fim dentro da cozinha.	10 pontos por evento

Nota Técnica: *A aplicação da glosa por problemas nos insumos não obriga a Administração a aceitar o produto ruim. O IFAM rejeitará o material fora da especificação e o pagamento da fatura ficará condicionado à substituição dos itens, sem prejuízo do desconto em fatura gerado pelos pontos acumulados no IMR. Além disso, multas sanitárias decorrentes de produtos clandestinos serão repassadas integralmente à Contratada.*

BLOCO 3: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, HIGIENE, SUSTENTABILIDADE E SATISFAÇÃO

INDICADOR 7: PREPARO, DISTRIBUIÇÃO E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF)
Finalidade: Assegurar a segurança alimentar, o rigoroso cumprimento do cardápio escolar e a higienização contínua do ambiente e dos equipamentos. **Meta:** Executar os serviços conforme a metodologia preestabelecida, cumprindo 100% das rotinas, sem ocorrência de contaminações, atrasos ou alterações não autorizadas no cardápio.

Instrumento de Medição: Verificação *in loco* (Termo de Ocorrência), relatórios da Nutricionista e do Fiscal Técnico.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**

Alterar o cardápio diário (substituição de pratos ou ingredientes) sem autorização prévia formal do IFAM/Nutricionista.	10 pontos por evento
Atrasar o início da distribuição das refeições em mais de 15 minutos do horário estipulado.	8 pontos por evento
Deixar de realizar a coleta e o armazenamento correto de amostras das refeições servidas (obrigatório para análise em caso de surto alimentar).	20 pontos por evento
Deixar a cozinha, refeitório, bancadas ou equipamentos sujos após o término do turno de trabalho.	10 pontos por evento
Manipular alimentos em flagrante desconformidade com as normas sanitárias vigentes ou deixar de respeitar as normas de conduta exigidas.	15 pontos por evento

INDICADOR 8: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E GESTÃO DE RESÍDUOS Finalidade: Garantir que a prestação do serviço seja ecologicamente responsável, minimizando impactos e evitando o desperdício de recursos públicos.

Meta: 100% de adequação na separação de lixo, descarte de óleo e economia de água/energia.

Instrumento de Medição: Verificação *in loco* e análise documental quando exigida.

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Descartar resíduos orgânicos e recicláveis misturados, descumprindo a rotina de coleta seletiva do IFAM.	5 pontos por evento
Deixar de comprovar a destinação de forma ambientalmente adequada de resíduos críticos (ex: não comprovar a coleta do óleo de cozinha usado por empresa/cooperativa credenciada).	15 pontos por evento
Constatação de desperdício injustificado de água ou energia elétrica (ex: torneiras abertas sem uso, equipamentos e luzes ligados fora do turno).	3 pontos por evento
Utilizar, de forma comprovadamente arbitrária, substâncias potencialmente tóxicas ou utilizar produtos químicos em desacordo com a legislação vigente.	20 pontos por evento

INDICADOR 9: SATISFAÇÃO DO PÚBLICO USUÁRIO

Finalidade: Garantir o atendimento da necessidade organizacional e a satisfação do público usuário com a alimentação servida.

Meta: Manter a satisfação e aceitabilidade das refeições em níveis elevados.

Instrumento de Medição: Pesquisa aplicada junto ao público usuário e/ou reclamações recebidas formalmente (Ouvidoria/Gestão).

Ocorrências Previstas	**Pontuação**
Registro formal (pelo público usuário ou gestão) de refeições servidas frias, cruas, com aspecto/sabor inaceitável ou contendo corpos estranhos (fios de cabelo, insetos, plásticos).	15 pontos por evento
Resultado de pesquisa de satisfação periódica com reprovação de até 25%.	5 pontos
Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação de até 50%.	20 pontos
Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação acima de 50%.	40 pontos
Não atendimento das solicitações de melhoria na qualidade dos serviços prestados, baseadas na pesquisa de satisfação.	5 pontos por evento

4. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

4.1. Fica estabelecido o uso do formulário abaixo como mecanismo mensal de registro e aferição dos resultados, realizando o cômputo da totalidade das ocorrências registradas ao longo da parcela em avaliação.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)			
Objeto:			
Contrato nº			
Contratada:			
Fiscal Técnico:		**Portaria nº**	
Mês/Ano de Referência:			
AFERIÇÃO DE RESULTADOS			
BLOCO / INDICADOR DE QUALIDADE	**OCORRÊNCIAS REGISTRADAS (Resumo / Data)**	**QTD. DE EVENTOS**	**PONTOS APLICADOS**

BLOCO 1 - Mão de Obra e Regularidade			
Ind. 1: Assiduidade, Pontualidade e Cobertura			
Ind. 2: Apresentação, Uniformes e EPIs			
Ind. 3: Conformidade Trabalhista			
BLOCO 2 - Insumos e Materiais			
Ind. 4: Tempestividade e Estoque Mínimo			
Ind. 5: Qualidade e Regularidade dos Produtos			
Ind. 6: Armazenamento e Segurança Sanitária			
BLOCO 3 - Execução, Higiene e Satisfação			
Ind. 7: Preparo, Distribuição e BPF			
Ind. 8: Sustentabilidade e Resíduos			
Ind. 9: Satisfação do Público Usuário			
PONTUAÇÃO TOTAL ACUMULADA NO MÊS:			**_____pts**

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PAGAMENTO

0 a 05 pontos: Serviço satisfatório. Sem ocorrências ou advertência. Glosa: 0%.

06 a 15 pontos: Glosa de 2,5% sobre o valor faturado no mês.

16 a 25 pontos: Glosa de 5,0% sobre o valor faturado no mês.

26 a 35 pontos: Glosa de 7,5% sobre o valor faturado no mês.

36 a 45 pontos: Glosa de 10,0% sobre o valor faturado no mês.

46 a 55 pontos: Glosa de 12,5% sobre o valor faturado no mês.

56 a 65 pontos: Glosa de 15,0% sobre o valor faturado no mês.

Acima de 65 pontos: Nível inaceitável. Serviços recusados e passível de sanção/rescisão.

Valor da Parcela (contratado):

Valor da Glosa:

Valor Faturado (contratado):

CIÊNCIA E ASSINATURAS

_____

Assinatura do fiscal Técnico

Data: __/__/_____.

CIÊNCIA DA CONTRATADA:

Recebido em: __/__/_____.

De acordo, encaminhar para faturamento.

Discordo. Apresentarei justificativa em até 2 (dois) dias úteis.

Assinatura do Preposto da Contratada

Data: __/__/_____.

(Preenchimento exclusivo do Gestor em caso de recusa/justificativa):

Justificativa da Contratada Aceita. Pontuação revista para: _____pts.

Justificativa da Contratada Recusada. Mantida a glosa original.

Assinatura do Gestor(ra) do Contrato

Data: __/__/_____.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este instrumento é parte integrante do Termo de Referência e do Contrato de prestação de serviços continuados de Preparo e Distribuição de Alimentação Escolar, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Humaitá, e a Contratada.

5.2. A assinatura deste instrumento indica que ambas as partes o revisaram e concordam com os critérios claros de mensuração de resultados aplicáveis ao serviço requerido.

5.3. As ocorrências identificadas no primeiro mês de execução serão objeto apenas de notificação para ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço, exceto em casos de infrações sanitárias graves, descumprimento de obrigações trabalhistas ou falhas na entrega de insumos essenciais que inviabilizem a execução do objeto.

Humaitá/AM, ____de _____de 202_.

Assinaturas:

Diretor-Geral	Representante Legal da Contratada

ANEXO IV

MODELO RELAÇÃO DE COMPROMISSOS

PROCESSO Nº: 23504.000630/2026-56

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados continuados de copa e cozinha

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta:

Contratante (Órgão / Empresa)	Nº do Contrato / Objeto	Vigência	Valor Total do Contrato (R$)	Valor Anual do Contrato (R$)

Declaração de Capacidade: Declaramos, sob as penas da lei, que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes acima relacionados **não excede o valor do Patrimônio Líquido** da empresa apurado no último balanço patrimonial, em observância ao art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, Data

Representante Legal da Empresa

(Nome e Cargo)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - CAMPUS HUMAITÁ

(Processo Administrativo n° *23504.000630/2026-56*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *XX*/*XXXX*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O *INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM (Autarquia Federal)* por intermédio do(a) CAMPUS HUMAITÁ, com sede no(a) *BR-230, Km 7, s/n, Bairro São Cristóvão*, na cidade de *Humaitá*/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *10.792.928/0012-62*, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *23504.000630/2026-56* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de *preparo e distribuição de refeições (alimentação escolar / PNAE), com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (04 postos de Cozinheiro/a – CBO 5132-05), acompanhada do fornecimento integral de materiais de limpeza, descartáveis, fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atender às necessidades do IFAM Campus Humaitá*, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD. POSTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ANUAL	QTD. BIENAL	VALOR ANUAL	VALOR BIENAL

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1	Prestação de serviço de cozinheiro(a) Mão de obra (40h): técnica (CBO 5132 05), incluindo uniformes, EPIs e materiais de consumo mensal.	19399	4 postos de cozinheira	Serviço mensal	12	24		
2	Adicional de Horas Extras Provisão (50%): para sábados letivos e atividades excepcionais, conforme o calendário acadêmico (Item não sujeito a lances).	19399	-	Hora	240	480		
3	Reembolso Creche: Assistência pré-escolar (Benefício fixo + incidência de CITL Variável).	19399	-	12	24			
	VALOR TOTAL							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados do(a) **ordem de serviço**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.7. *Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Manaus*, Seção Judiciária de *Amazonas* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS HUMAITÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

(Anexo VII-C da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017: (Redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI N nº 190, de 2024)

DECLARO que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicado _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades. (Redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI N nº 190, de 2024)

_____, ___de _____de 2026.

_____

(assinatura do representante legal da licitante)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000338/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046606/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.212025/2026-36
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR., CNPJ n. 08.814.669/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SYLVIO POLTRONIERI NETO;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS EMP DE REFEI COLET, REFEI TRNSP, REFEI CONV E A BORDO DE AER E DOS TRAB NAS COZ IND DO EST DO AMAZ, CNPJ n. 13.009.305/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMI SANTOS CRUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas de Refeições Coletivas, de Alimentação para Coletividade, Refeições de Bordo e Cozinhas Industriais, Alimentação Escolar (Merenda) assim como os trabalhadores das categorias representados pelo Sindicato no Estado do Amazonas**, com abrangência territorial em **Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamã/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutaí/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES E PISOS SALARIAIS

Fica convencionado que todos os trabalhadores que laboram para empresas que prestam serviços para administração pública e que estas empresas sejam fornecedoras de alimentação preparada ou forneçam mão-de-obra para o preparo de alimentação, serão reajustados com o índice de **6% (seis por cento).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pisos Salariais: A partir de 01.06.2026 os pisos salariais serão reajustados com o índice de **6% (seis por cento)** passando ter os seguintes valores:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR SALÁRIO MENSAL
MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS	R$ 1.945,10
COZINHEIRO(A)	R$ 1.945,10
AUXILIAR DE MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS	R$ 1.941,92
AUXILIAR DE COZINHEIRO(A)	R$ 1.941,92
ADMINISTRADOR DE PESSOAL	R$ 4.305,72
NUTRICIONISTA	R$ 4.306,42

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas poderão compensar todos os aumentos salariais concedidos antecipada de forma facultativa neste período, com exceção dos aumentos relativos à implementação de idade (maioridade), término de contrato de aprendizagem, promoções, mudança de cargo ou função e estabelecimento de equiparação salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ser motivo de suspensão ou redução de vantagens, promoções, aumento por mérito ou transferência percebido pelos empregados durante a vigência do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2026, e em períodos posteriores, que estejam cumprindo ou venham cumprir “contrato de experiência”, limitado a 90 (noventa) dias, é facultado ao empregador remunerar este profissional com a seguinte remuneração:

a) Manipulador(a) de Alimentos R$ 1.800,00

b) Cozinheiro(a) R$ 1.800,00

c) Auxiliar de Manipulador(a) de Alimentos R$ 1.750,00

d) Auxiliar de Cozinheiro(a) R$ 1.750,00

e) Administrador de Pessoal R$ 4.000,00

f) Nutricionista R$ 4.000,00

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo Rescisão Contratual após o registro desta Convenção junto ao Ministério do Trabalho, os cálculos deverão obedecer às regras da presente norma coletiva quanto a periodicidade e forma de pagamentos dos reajustes convencionados.

CLÁUSULA QUARTA - - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS A SEREM OBEDECIDOS NOS CONTRATOS COM

Para assegurar e padronizar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas de serviços terceirizados que mantenham ou venham manter contrato com Administração Pública, para assegurar a adimplência e regularidade da empregadora com seus colaboradores, em relação aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de suas propostas de preços, perante a Administração Pública, em qualquer de seus entes, devem reconhecer o e obedecer as alíquotas conforme tabela abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	**2ª a 6ª 40 horas**	**2ª a 6ª 44 horas**	**2ª a Sábado 44 horas**	**Jornada 12 x 36**	**Fundamentação Legal**
INSS	**20,00%**	**20,00%**	**20,00%**	**20,00%**	**Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91**
FGTS	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**8,00%**	**Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88**
SESC	**1,50%**	**1,50%**	**1,50%**	**1,50%**	**Decreto 61.836/67**
SENAC	**1,00%**	**1,00%**	**1,00%**	**1,00%**	**Decreto 61.843/67**
SEBRAE	**0,60%**	**0,60%**	**0,60%**	**0,60%**	**Decreto 99.570/90**
INCRA	**0,20%**	**0,20%**	**0,20%**	**0,20%**	**Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70**
SALÁRIO EDUCAÇÃO	**2,50%**	**2,50%**	**2,50%**	**2,50%**	**Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82**
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	**3,00%**	**3,00%**	**3,00%**	**3,00%**	**Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00, LEI 10.666/2003**
Total do Grupo "A"	**36,80%**	**36,80%**	**36,80%**	**36,80%**	

GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	Jornada 12 x 36	Fundamentação Legal
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39%	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	

GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	Jornada 12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Art 488 § Único e ArT 7, Inc XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	

GRUPO "D" – CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	Jornada 12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487 CLT e Art. 10 Inciso I CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	

Grupo “E” - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	Jornada 12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo “E”	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	

GRUPO “F” CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	Jornada 12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO “A” S/ GRUPO “B” + “C”	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo “F”	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATAS DE PAGAMENTO

As Empresas poderão efetuar o pagamento dos salários dos seus colaboradores, conforme as seguintes condições:

a) Poderão conceder adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor mínimo de 30% (trinta por cento) do salário nominal a ser pago até o dia 20 do mês em curso, ficando convencionado que o saldo salarial poderá ser pago até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente.

b) As empresas que não concederem adiantamento quinzenal deverão efetivar o pagamento salarial até 1º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que são contratadas pela Administração Pública ficam dispensadas da obrigatoriedade de pagamento de salário até o 1º. Dia útil do mês subsequente ao vencido, convencionando-se que o prazo máximo é o 5º.(quinto) dia útil do mês subsequente, independentemente de estar ou não a Administração Pública adimplente com a empresa alcançada por esta Convenção, fixando-se desde logo multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário da categoria que será revestido em favor do trabalhador prejudicado pelo atraso.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Para cada pagamento de salário do trabalhador, a empresa fica obrigada a fornecer contracheque que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos para fins de conferência pelo colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Servirá de comprovante do atendimento da presente Cláusula o uso de meios tecnológicos que permitam e possibilitem que a empresa encaminhe o comprovante para simples conferência através de mídias digitais para o colaborador (SMS, WHATSAPP, E-MAIL e/ou qualquer outra plataforma que possibilite dar conhecimento ao trabalhador), devendo o trabalhador manter atualizado seu cadastro perante a empresa para permitir o cumprimento da presente condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão manter arquivos, passíveis de fiscalização sindical, contendo os contra - cheques devidamente assinados por seus colaboradores, ou, quando não assinados seja possível a comprovação de encaminhamento por plataforma digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as empresas que tenham dificuldades em manter atualizados os comprovantes de pagamento devidamente assinados, fica facultado o prazo máximo de 03 (três) meses para regularização.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas obrigam-se a manter expediente durante a manhã, em pelo menos 02 (sábados) por mês, para atendimento aos seus colaboradores, ocasião em que poderão ser coletadas assinaturas nos respectivos comprovantes e prestadas outras informações do interesse do colaborador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária de função por período superior a 30 trinta dias e até 5 (cinco) meses, o empregado fará jus à diferença salarial entre ele e o substituído a título de gratificação por função, não caracterizando sob hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído.

Após completado 5 (cinco) meses e em permanecendo a substituição, desde que não motivada por acidente de trabalho ou doença prolongada do substituído, o empregado substituto fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos 450 e 461 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As regras desta Cláusula não são aplicáveis aos trabalhadores disponibilizados para contratos de prestação de serviços para Administração Pública.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda a sábado serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal e as realizadas nos feriados, domingos, dias santos e folgas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), calculadas com base no salário atualizado mensal do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que as empresas concederão uma folga no domingo, a cada três domingos trabalhados contínuos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - MÉDIA SALARIAL DA PARTE VARIÁVEL / INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE / MÉDIA

Fica acordado pelas partes que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que pagam partes variáveis, tais como: adicionais noturnos, horas extras, utilizarão a média aritmética dos seis últimos meses para pagamento de: férias vencidas e proporcionais, aviso prévio indenizado e 13º (décimo terceiro) salário vencido e proporcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As regras da represente cláusula são inaplicáveis aos trabalhadores que laborem para prestadoras de serviços que mantenham contrato com a Administração Pública.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente convenção, deverão mensalmente conceder aos seus trabalhadores, auxílio alimentação no valor total por mês de **R$ 190,00 (cento e noventa reais)** com a participação do empregado com o valor mensal de **R$ 5,00 (cinco reais)** a título de cesta básica, ficando convencionado entre as categorias desta norma coletiva, que as empresas prestadoras de serviços para Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal cujo os contratos sejam para fornecimento de alimentação preparada ou fornecimento de mão de obra ficam isentas do cumprimento desta Cláusula, exceto quando o contratante custear o valor, acrescido dos encargos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –A concessão de cesta básica, conforme *caput* desta Cláusula, está condicionada ao colaborador ter comparecimento integral ao trabalho durante todo o mês correspondente, ficando normatizado que a ausência a qualquer dia de labor, implicará na perda deste benefício, considerando que tal benefício objetiva incentivar a assiduidade e não comprometimento operacional da empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A perda do benefício acima, não se aplicará aos empregados afastados por "licença médica", desde que comprovadamente nessa condição se encontre, e nem os que se encontrem afastados por acidente do trabalho, permitida as diligências necessárias adotadas pelo empregador para elucidação de qualquer dúvida a respeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício previsto nesta Cláusula, deverá ser cumprido pelo empregador até o limite de 60 (sessenta) dias para os que forem afastados para licença médica e pelo máximo de 90 (noventa) dias para os afastados por acidente no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas contratadas pela Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal que concederem o auxílio-alimentação em produtos alimentícios devem encaminhar ao Sindicato profissional, a cada trimestre, relação dos beneficiados e respectivos produtos fornecidos, para constatação pela entidade Sindical quanto ao cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento deste benefício no valor equivalente a **R$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)** para cada dia de efetivo trabalho, podendo proceder com desconto de até **1% (um por cento)** calculado sobre o valor total concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os colaboradores que laborem em empresas prestadoras de serviços para Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal terão direito a percepção do ticket refeição quando comprovadamente não se beneficiarem do fornecimento de alimentação no local de trabalho, quer pela empresa empregadora quer pelo órgão onde esteja prestando os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO –As empresas com mais 10 (dez) empregados estão obrigadas a instalar local apropriado para os mesmos fazerem suas refeições, exceto às que prestem serviços a terceiros e especialmente para Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que fornecerem o tíquete durante todo o mês não serão obrigadas a fornecer o auxílio-alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418 de 16/12/1985, com a redação alterada pela Lei n.º 7.619, de 30/09/1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16/11/1987, fica estabelecido que as empresas forneçam vale transporte, pelos dias trabalhados, viabilizando o deslocamento do trabalhador de sua casa até o local de trabalho, limitando o desconto de 6% (seis por cento) do salário do colaborador, excluindo-se da base de cálculo, adicionais e vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador que não comparecer ao serviço por motivo particular, ainda que forneça atestado médico, esteja em gozo de férias e/ou licença maternidade também não tem direito ao auxílio referente aos dias que não trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica acordado e aceito entre as partes, que as empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 24h00min horas e 05h00min horas da manhã, fornecerão transporte gratuito até o bairro da residência do trabalhador, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que prestam serviços no Distrito Industrial, quando for possível, recomenda-se que negociem junto às empresas contratantes a inclusão dos trabalhadores nas suas respectivas rotas.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas situadas fora do perímetro urbano fornecerão transportes gratuitos aos seus empregados, desde que não haja transporte coletivo regular.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas poderão oferecer aos trabalhadores e seus dependentes legais Plano de Saúde como prevê a Lei n.º 9.656/98, mantido pelo Sindicato da Categoria, limitando-se o custo máximo por empregado de **R$ 42,00 (quarenta e dois reais)** com participação do empregado ao valor máximo equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que manifeste formalmente a intenção de inclusão de seu(s) dependente(s) no Plano de Saúde, custeará integralmente o plano de saúde de seu(s) dependente(s), devendo o total de desconto não ultrapassar o equivalente a 40% (quarenta por cento) de seu salário, e quando ultrapassar o empregado deverá indicar para dependência respeitando o limite aqui imposto.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Somente poderão ser incluídos como dependentes do interessado os dependentes econômicos que sejam menor de idade, e quando maior seja economicamente incapaz, e sendo incapaz não esteja incluído em nenhum programa de assistência social e de saúde mantido pela União, Estados e/ou municípios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento de plano de saúde obrigatório poderá ser substituído, mediante justificativa, pela Concessão de Benefício Assistencial e/ou Plano Ambulatorial oferecido somente pelo Sindicato da Categoria, desde que a empresa custeie integralmente o valor da mensalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, caso o trabalhador queira renunciar ao benefício do Plano de Saúde, deverá comparecer pessoalmente na sede do Sindicato e apresentar sua carta de renúncia para devida homologação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com menos de 30 (trinta) empregados e que não disponibilizam cobertura securitária aos seus funcionários, no caso de falecimento do trabalhador, fica obrigada ao pagamento equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos normativos da categoria, que será pago ao representante legal do empregado devidamente comprovado, mediante as cautelas necessárias para as devidas comprovações de pagamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão, aos seus empregados, auxílio mensal de valor de **R$ 157,31 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos)** equivalente a um décimo do piso salarial da categoria, por filho de até **5 (cinco)** anos de idade, a partir do nascimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reembolso será devido à mãe **ou** pai que trabalham na mesma empresa, ou o empregado que mantenha a guarda judicial comprovada, bem como a adoção regular de crianças com a idade de até **05 (cinco)** anos, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As (os) empregadas (os) **com interesse neste reembolso,** deverão comprovar tal situação através de Certidão de Nascimento do menor ou termo de guarda e declaração de matrícula da entidade creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para recebimento do reembolso previsto no “CAPUT” desta cláusula, a(o) empregada(o) deverá apresentar recibo do pagamento da mensalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, convencionam que as concessões das vantagens contidas no “caput” e §1º desta cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1ª e 2ª do Art. 389 da CLT, Portaria nº 01 do D.N.H.T. de 15/01/69 bem como da Portaria nº 3.286 do ministério do Trabalho de 03/09/86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas cujo quadro de funcionários for superior a 30 (trinta) trabalhadores, farão seguro de vida em grupo para seus funcionários, que contemplem os eventos de morte acidental, morte natural e auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de seguro não poderá ser inferior a 5 (cinco) vezes o salário vigente na data do óbito, podendo ser pago diretamente a família do falecido, respeitadas as cautelas de estilo para comprovação do efetivo pagamento.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As Empresas poderão viabilizar contrato de empréstimo consignado de acordo com a Lei nº 10.820 de 17/12/2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÃO / DOCUMENTOS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco vias;

b) Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas;

c) Comprovante do aviso prévio dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso;

d) Saldo atualizado do FGTS;

e) Comprovante do Pagamento da Multa Rescisória do FGTS;

f) Chave de identificação do FGTS, quando for o caso;

g) Requerimento do Seguro Desemprego, quando for o caso;

h) Atestado Médico Demissional;

i) Demonstrativo no Verso do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho da Média Aritmética dos Últimos Seis Meses das parcelas variáveis percebidas pelo empregado, quando existentes;

j) Carta de Preposição do Representante da Empresa;

k) Pagamento da Rescisão de Contrato em Moeda corrente, Cheque Nominal ao Empregado ou comprovante de Crédito na Conta Bancária, conforme artigo 12, da Instrução Normativa n.º 03 de 24/06/02 da Secretaria de Relações do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IDIOMAS

Quando for exigência da empresa que o trabalhador domine mais de um idioma, esta deverá remunerar o trabalhador com adicional mínimo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos de qualificação profissional promovido pelo Sindicato terão participação das empresas somente quanto à divulgação dos mesmos junto aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão submeter a processo de atualização profissional, qualificação e/ou requalificação todos os seus empregados, devendo serem ofertados com isenção de qualquer custo ao trabalhador.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO, APOSENTADORIA E AVISO PRÉVIO

Os empregadores se comprometem a não demitir os empregados com 08 (oito) anos ou mais de serviço ininterruptos e que estejam a 02 (dois) anos para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao empregado que tenha 08 (oito) anos de serviços ininterrupto na mesma empresa, o aviso prévio indenizado de 54 (cinquenta e quatro) dias, salvo dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente disposição somente produzira efeitos se e quando o empregado na condição de pré-aposentadoria, aqui definida, informar a empresa por escrito. A comunicação feita após a assinatura pelo Empregado do aviso prévio em caso de rescisão do contrato de trabalho exclui a empresa de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá às empresas em conjunto com o sindicato laboral e os empregados, efetuarem levantamentos para identificação dos casos previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A Concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito a aposentadoria.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas enviarão trimestralmente, a partir de 01 de julho de 2026, para o sindicato da categoria a relação de trabalhadores que tenham mais de 50 (cinquenta) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Excetuam-se dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula, especificamente quanto a "aposentadoria" os trabalhadores vinculados a empresas que mantenham contratos com a Administração Pública.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS ÀS GESTANTES

Será garantido emprego e salário à gestante, a partir do início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, além do aviso prévio previsto na CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do estado de gestação devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do aviso prévio;

PARÁGRADO SEGUNDO - A garantia prevista nesta cláusula, não se aplica a rescisão por falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, sendo que os dois últimos casos deverão ser assistidos pelo Sindicato da categoria profissional.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REMÉDIO/ MEDICAMENTO

Em caso de acidente de trabalho, a empresa deverá fornecer gratuitamente os medicamentos (remédio), necessários para a recuperação do trabalhador, limitado ao período de até 60 (sessenta) dias do afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO TRABALHO DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Após o término de licença para tratamento de saúde, fica acordada pelas partes a garantia de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, aos empregados que tenham mais de 12 (doze) meses na mesma empresa, desde que o período de afastamento para tratamento de saúde seja igual ou superior a trinta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de contagem do tempo de afastamento previsto no caput dessa cláusula, entenda-se da não comutatividade de tempo no auxílio-doença.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Não havendo a concessão do intervalo de 01 (uma) hora para alimentação nas jornadas que excedam 06 (seis) horas ininterruptas diárias e desde que não sejam cumpridas as exigências legais das Portarias n.° 3.162/82 e 3.082/84, fica o empregador obrigado a remunerar os minutos faltantes do referido intervalo não concedido, conforme parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que mantenham contratos com a Administração Pública para fornecimento de alimentação preparada ou de fornecimento de mão-de-obra destinada a manipulação, preparo e distribuição de alimentação, ficam desobrigadas da concessão do intervalo, considerando-se que não há ininterruptabilidade efetiva na duração da jornada diária de labor e, quando excepcionalmente constatado, ficam autorizadas a compensarem as eventuais horas com a redução proporcional da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES

As empresas poderão celebrar com seus empregados, mediante a participação do Sindicato Profissional, acordo de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho, de acordo com o artigo 59 parágrafo segundo combinado com parágrafo primeiro do artigo 611 e 612 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação das horas suplementares se porventura trabalhada além da jornada diária de trabalho, serão as mesmas das trabalhadas, devendo ocorrer à compensação no prazo de 120 (cento e vinte dias) após sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADOR ESTUDANTE

O empregado estudante tem direito a abono de falta ou compensação de horas em caso de exames vestibulares, supletivos oficiais, ENEM e concursos públicos que ocorram durante o horário de trabalho, devendo para usufruir desse benefício comunicar ao empregador com até 02 (dois) dias após o deferimento de sua inscrição, e quando usufruir deverá comprovar ao empregador no prazo de até 03 (três) dias após a realização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica normatizado que o empregado-estudante não poderá sofrer prejuízo à sua frequência escolar, devendo cumprir sua jornada de trabalho de forma a lhe proporcionar assiduidade escolar, não podendo cumprir jornada extraordinária que lhe traga prejuízo nesse sentido.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas podem conceder aos empregados, liberação de ponto sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovada nos seguintes casos:

a) 01 (um) dia útil ao ano, dependendo do horário de trabalho do empregado, com a comunicação prévia de 72 (setenta e duas horas), para obtenção de documentação, mediante apresentação de justificativa legal, quando não for possível a obtenção aos sábados.

b) Trimestralmente, para o diretor sindical efetivo, suplente, membros do Conselho Fiscal efetivo e Suplente, também Delegados representantes junto a Federação Efetivos e Suplentes, para participar das reuniões sindicais de interesse da categoria, sendo apenas 01 (um) participante por empresa, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no turno em que for realizada a reunião;

c) 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos e avós, devidamente comprovados por atestado de óbito, no prazo de até 05 (cinco) dias após o falecimento;

d) 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho (a), devidamente comprovado pela Certidão de Nascimento, no prazo de 03 (três) dias após o nascimento, ou dos que adotarem menores, a partir da adoção proferida pelo Judiciário.

e) 03 (três) dias consecutivos em caso de casamento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO PARA CONTAGEM DE PERÍODOS DE FÉRIAS

As empresas que prestam serviços para Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, fica assegurado o direito de deduzir dos períodos de férias de cada empregado, os dias em que não houver expediente no local de trabalho onde esteja lotado, qualquer que seja o motivo, especialmente nos casos feriados e pontos facultativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É pactuado que as férias de empregados das empresas que forneçam alimentação preparada ou forneçam mão-de-obra para entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, especialmente para atendimentos dos Programas de Alimentação Escolar, ocorrerão preferencialmente durante os períodos de férias escolares, recessos, ficando ainda ajustado que as empresas poderão deduzir de períodos de férias os dias em que não houver expediente no local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ajustado que a concessão de férias poderá ser feita de forma parcial, não podendo cada período de concessão ser inferior a 10 (dez) dias, respeitado o Parágrafo Primeiro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente, sempre que exigido ou obrigatório por lei, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do contrato, respeitada as normas legais vigentes, mediante assinatura pelo empregado de Termo de Recebimento/ Responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral, não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que por dolo ou má fé, extraviar seu uniforme, equipamento, ferramentas ou utensílios, fará o devido ressarcimento ao empregador, devendo ser assinado pelo empregado o respectivo termo de responsabilidade com os valores a serem ressarcidos.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário-mínimo nacional, no grau indicado pelo Laudo de Insalubridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que prestam serviço nas dependências de hospitais e que tenham contato direto com o paciente será pago adicional de insalubridade no grau médio (20% - vinte por cento) do salário-mínimo nacional, desde que comprovado por laudo, sendo obrigatoriedade do empregado em apresentar o respectivo laudo para ter direito a percepção do adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que prestam serviço em outros locais e que eventualmente laborem em condições insalubres, fica assegurado o percentual mínimo de 20% do salário-mínimo nacional, desde que a insalubridade seja comprovada por laudo pericial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de insalubridade por parte das empresas que mantenham contrato com Administração Pública, depende do contratante, devendo este fazer incluir na composição do preço dos serviços contratados para possibilitar o cumprimento pela contratada-empregadora em favor do trabalhador.

Periculosidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

É devido o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados de empresas de fornecimento de refeições para serem servidas a bordo de aeronaves (catering aéreo) que exerçam atividades relacionadas a carga e descarga de alimentos nas aeronaves na medida que tal atividade é exercida dentro da área de reabastecimento de aeronave. Todo pátio de estacionamento de aeronave e toda pista de aeroporto configura área de risco tal como fixada na NR 16/MTE para os empregados que ali trabalhem durante o abastecimento de consumo de aeronaves, ainda que não executem estas atividades diretamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da categoria, desde que comprovado através de Laudo Pericial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os trabalhadores que laboram em empresas que mantenham contratos com a Administração Pública, fica assegurado a percepção deste adicional desde que seja derivada de Laudo Técnico realizado nos termos da lei no local de trabalho, ficando convencionado que é da Administração Pública a obrigatoriedade de realização do laudo técnico respectivo e de repassar à empresa contratada o respectivo valor, devendo tal adicional integrar a composição do preço da contratada.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PCMSO

Em caso de resultados do PCMSO que os trabalhadores necessitem de remédios/medicamentos, a empresa deverá fornecer sem ônus, até concluir o tratamento.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica acordado que os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Clínicas contratadas pelo Sindicato, além dos oficiais, servirão legalmente para abono das faltas do empregado por motivo de doença, devendo ser visado pelo Departamento Médico da Empresa, quando houver, devendo ainda ser o referido atestado apresentado obrigatoriamente na empresa no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do início do afastamento, resguardado o direito da empregadora em diligenciar quanto a veracidade ou não do atestado.

PARÁGRAFO ÚNICO -O empregado faltante avisará no prazo antecedente de 24 horas que não poderá comparecer a empresa, exceto quando o afastamento for acidental.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO/CIPA

Fica garantido ao Sindicato Laboral o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas que compõem a presente categoria econômica, quando a fiscalização tiver por finalidade a verificação das condições de higiene e segurança do trabalho e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que possuírem comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA’s), organizadas, fornecerão ao sindicato laboral, até 30 (trinta) dias após as reuniões, cópias das atas das referidas reuniões.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

As Empresas deverão encaminhar para o Sindicato, quando formalmente requerido, relação com o nome dos colaboradores afastados, até o 5.º dia útil do mês subsequente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BEBEDOUROS

As empresas instalarão nos locais apropriados, bebedouros com filtros adequados, com água potável e gelada e copos descartáveis, para atendimento das necessidades dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AMBULATÓRIO E MEDICAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências, medicamentos primeiros socorros sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas instaladas em área fora do perímetro urbano manterão no recinto de trabalho, meios e condições para atendimento de primeiros socorros em caso de emergência, aos empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

Definido que as empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia da CAT aberta em decorrência acidente do trabalhador, desde que formalizado solicitação formal às Empresas.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional que mantenha quadro de aviso nos locais por elas determinados, visíveis e de fácil acesso para divulgação de comunicado de interesse da categoria. Será vedada a fixação de material político partidário ou material ofensivo a quem quer que seja ou que viole Lei

vigente. O comunicado deverá ser encaminhado às empresas em horário comercial, para sua fixação pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VISITA NAS EMPRESAS

O Sindicato laboral poderá visitar as Empresas para apresentar os benefícios sociais oferecidos aos sócios contribuintes, sócios efetivos e seus dependentes, bem como para tratar de direitos e deveres trabalhistas, sendo necessário o prévio aviso para a Empresa no prazo mínimo antecedente de 05 dias úteis.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As empresas se comprometem a enviar ao SINDICATO PROFISSIONAL quando solicitado, cópia da comprovação (protocolo) de envio da obrigação anual acessória às entidades legais, podendo fornecer cópia do histórico individual (do colaborador) específico quando solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato poderá agendar com antecedência mínima de 10 dias, uma reunião com os representantes das empresas para apresentação das guias de FGTS, INSS e atas da CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÕES/SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade profissional, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme Portarias nº 1.510/2009 e nº 373/2011 Contribuições Sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para o custeio da estrutura sindical, necessária à defesa dos interesses de seus representados, os empregadores descontarão e recolherão mensalmente da folha de pagamento o valor correspondente de **R$ 16,00 (dezesseis reais)** de todos os empregados e repassarão ao sindicato profissional, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 87, de 04/07/1948, da OIT – Organização Internacional do Trabalho e Arts. 513, alínea "e", e 462, ambos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bastará que o empregado, **pessoalmente**, e a qualquer tempo, apresente sua oposição aos descontos, diretamente à entidade sindical, passando o cancelamento a viger a partir do dia seguinte a comunicação, sendo obrigação da entidade sindical de comunicar a empresa sobre a oposição do(s) empregado(s) até o dia 20 de cada mês, para que a empregadora não proceda com o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este desconto será recolhido preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional ou na Tesouraria do Sindicato Profissional, situado na Rua Leonardo Malcher, n° 372, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-170, devendo a empresa enviar ao Sindicato, relação de todos os empregados representados que descontem a contribuição, contendo o valor descontado de cada um, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os descontos de que trata esta CLÁUSULA "Taxa de Custeio", tem por finalidade a assistência ao trabalhador relativo aos atendimentos jurídico, médico, e ou quaisquer outros tipos de ação social, proporcionada por esta Entidade Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os seguintes benefícios:

a) Assistência Jurídica;

b) Lazer;

c) Promoções Sociais, Culturais, Comemorativas, Folclóricas, Esportivas, Educacionais etc. da Entidade; e,

d) Utilização das Dependências do Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que descontar e não efetuar o repasse acima, no prazo aqui estabelecido, será considerado devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor originário, revertida em favor do Sindicato dos empregados, sem prejuízo da atualização monetária e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO/ TAXA DE LAZER E ASSISTÊNCIA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas, como obrigação de fazer, descontarão em folha de pagamento as Mensalidades Sindicais de seus empregados, mediante relação de trabalhadores fornecida pelo Sindicato, no valor mensal de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** por empregado ativo, respeitando o disposto no inciso V do art. 8. da Constituição Federal

de 1988, podendo a qualquer tempo o trabalhador formalizar por escrito o cancelamento da sua filiação perante a Entidade Sindical.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os referidos descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhido até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto em favor da Entidade Sindical Profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto e o recolhimento da mensalidade sindical foram aprovados em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, realizada pelo sindicato suscitante, no dia 20 de fevereiro de 2026, cujo edital foi publicado no jornal **"A CRÍTICA"** no dia 20 de janeiro de 2026, pag. A15.

PARAGRAFO TERCEIRO - As empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento. Com o objetivo único e específico de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato durante 02 (dois) dias por semestre, para no máximo 03 (três) membros do Sindicato, local e meio para esse fim, obrigando-se o Sindicato a comunicar por escrito às empresas, os dias previstos, com antecedência de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE OUTRO TIPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fica esclarecido, para efeitos de direito, que a presente convenção coletiva de trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, art. 8.º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula n.º 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial/Negocial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Esta contribuição que mediante autorização do trabalhador, decorre no mês de março deverá ser recolhido à CEF com base no CNPJ e Código sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Transportadas, Refeições Convênio e a Bordo de Aeronaves e dos Trabalhadores nas Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas – SINTERC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica vinculadas a presente Convenção Coletiva repassarão até o dia 20 (vinte) de cada mês e à FENERC – Federação Nacional nas Empresas de Refeições Coletivas, o valor correspondente à taxa negocial patronal no valor de **R$ 4,00 (quatro reais)** mensal por empregado, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e- mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site da Federação, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas e serviços prestados pela Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas devem efetuar o repasse da TAXA NEGOCIAL, à entidade patronal representante desta categoria em Manaus, Amazonas, ou seja, para **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS,** CODIGO SINDICAL, 559 804 00000-1 - CNPJ

08.814.669/0001-29, Endereço Rua Estela, 515 – Bloco B - Conj. 62 – Paraíso – São Paulo - SP - CEP: 04011-002, fone (11) 5573-9835 - fenerc@fenerc.com.br - www.fenerc.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas repassarão ao sindicato laboral, **SINTERC - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Transportadas, Refeições Convênio e a Bordo de Aeronaves e dos Trabalhadores nas Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas** - CNPJ: 13.009.305/0001-06 o valor de **R$ 16,00 (dezesseis reais)** mensais e por empregado, para auxiliar no custeio de:

a) Benefícios concedidos pela entidade sindical laboral aos seus empregados tais como: programas de ações de educação, formação, qualificação profissional, plano farmácia gratuito, plano odontológico, assessoria previdenciária em acidente de trabalho e aposentadoria, serviços de médico do trabalho e acompanhamentos em perícias, auxílio funeral;

b) Manutenção do balneário da categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INSTITUTO DE SAÚDE E COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituído o Instituto Saúde e Comissão Paritária com fórum permanente para analisar e dirimir e solucionar questões e controvérsias mediante negociação em local a ser definido entre Sindicatos Laboral e Patronal mediante apresentação da prévia da pauta relacionando assuntos que devem ser tratados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA

Fica mantido o dia 29 de julho como o dia da categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUNTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

As empresas poderão aderir a Comissão de Conciliação Previa, assinando um acordo coletivo com o sindicato baseado na CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a legitimidade do Sindicato para ajuizar ações de cumprimento do presente acordo perante a justiça do trabalho, independente de outorga de mandato ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO – CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Será expedido as Empresas que cumprirem integralmente à presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para fins de apresentação em procedimentos licitatórios, quer seja Federal, Estadual, Distrital ou Municipal a Certidão de Regularidade Sindical.

Essa Certidão, cuja validade será de no máximo 60 (sessenta) dias, demonstrará que a empresa certificada, cumpre com suas obrigações sindicais previstas nesta Convenção, obrigando-se a prestar as informações solicitadas pelo Sindicato da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO

As controvérsias da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 11ª Região.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da CCT 2026/2027 fica estabelecido o pagamento de multa limitada a **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por trabalhador prejudicado e em benefício do Sindicato da Categoria

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que não estiver cumprindo a CCT 2026/2027, primeiramente deverá ser notificada com prazo de 30 (trinta) dias para regularização do descumprimento, em caso de reincidência deverá ser aplicado à multa acima citada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES REVISÕES DE CLÁUSULAS

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá duração de 12 meses, tendo validade a partir de seu registro e seus efeitos retroagem a 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderá ter qualquer uma de suas cláusulas e condições revistas a qualquer momento, por solicitação das partes, estando à parte que assim solicitar, na obrigatoriedade de apresentar pauta definida e antecipada, ficando ainda a parte convocada, na obrigação de dar resposta por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO E ARQUIVAMENTO NA SRTE-AM

A presente convenção coletiva de trabalho terá uma via depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/AM, para que produza os efeitos legais previstos no Artigo 614 da CLT, e entrará em vigor no dia 1º de junho de 2026.

}

SYLVIO POLTRONIERI NETO
Procurador
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR.

VALDEMI SANTOS CRUZ
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS EMP DE REFEI COLET, REFEI TRNSP, REFEI CONV E A BORDO DE AER E DOS TRAB NAS COZ IND DO EST DO AMAZ

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.